

Ata de Reunião

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL		Estado do Paraná	
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº 9452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:			
DATA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDO
04/12/2020	FNS - VIGILANCIA EM SAUDE (COMBATE AS ENDEMIAS)	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita	2.600,00
04/12/2020	FNS - PROCEDIMENTOS NO MAC	Transferência de Recursos do SUS Atenção de Saúde e Alta Complexidade Ambulatório	2.046,28
04/12/2020	FNS - VIGILANCIA EM SAUDE (COMBATE AS ENDEMIAS)	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita	140,00
04/12/2020	FNS - AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita	1.000,00
04/12/2020	CUSTEIO SAÚDE - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASS. FARMACEUTICA	Transferência de Recursos do SUS Assistência Farmacêutica - Principal - Receita	6.000,00
05/12/2020	Maneio Escolar PNAE	Transferência de Recursos do SUS Alimentação Escolar - Principal - Receita	4.900,00
05/12/2020	FUNDE 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	3.050,50
06/12/2020	FUNDE 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	13.693,92
09/12/2020	AUX. TRANSPORTE ESCOLAR FEDERAL - FNDE	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	1.775,11
10/12/2020	MS - CONORVAVIRUS COVID-19	Transferências de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Receita	30.000,00
10/12/2020	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção E	1.430,00
10/12/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Receit	562.914,45
10/12/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduç	-112.582,88
10/12/2020	FUNDE 50%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	28.515,19
10/12/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Princip - Deduç	11.220,98
10/12/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções F	-2.244,19
11/12/2020	FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Receita	9.800,00
11/12/2020	ATENÇÃO BÁSICA - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - FATOR COMPENSATO	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Receita	46.211,78
11/12/2020	ATENÇÃO BÁSICA - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Receita	2.000,00
11/12/2020	FUNDE 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	12.308,74
16/12/2020	FNS - VIGILANCIA EM SAUDE (COMBATE AS ENDEMIAS)	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita	2.600,00
16/12/2020	FNS - VIGILANCIA EM SAUDE (COMBATE AS ENDEMIAS)	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita	140,00
16/12/2020	FNS - VIGILANCIA EM SAUDE (COMBATE AS ENDEMIAS)	Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal - Receita	1.000,00
17/12/2020	ATENÇÃO BÁSICA - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Receita	2.453,00
17/12/2020	FUNDE 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	18.982,36
18/12/2020	FUNDE 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	55.167,68
20/12/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Receit	91.854,43
20/12/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Princip - Deduç	-18.370,88
20/12/2020	FUNDE 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	4.461,23
20/12/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Receita	251,77
20/12/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções F	-50,35
20/12/2020	Salário Educação - PNAE	Transferências do Salário-Educação - Principal - Receita	12.181,83
21/12/2020	Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Exercício Corrente	Cota-partes Royalties/ Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n.7.906	78,99
24/12/2020	MS - CONORVAVIRUS ASS. ODONTOLÓGICA (PORT. 3008)	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Receita	1.931,00
24/12/2020	MS - CONORVAVIRUS OBESIDADE, DIABETES E HIPERTENSÃO (PORT. 2994)	Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica - Principal - Receita	9.500,00

24/11/2020	FUNDE 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	3.445,20
25/11/2020	FUNDE 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	14.254,77
27/11/2020	Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Exercício Corrente	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal - Receita	11.521,67
30/11/2020	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SCPV)	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Princip	1.690,47
30/11/2020	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SCPV)	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Princip	2.253,99
30/11/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Receit	240.739,75
30/11/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal - Deduç	-48.155,73
30/11/2020	Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Exercício Corrente	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal - Receita	290,13
30/11/2020	FUNDE 60%	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	11.024,98
30/11/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções F	-120,15
30/11/2020	Recursos Livres	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - Deduções F	-227,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL 092/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PMA

As 07 dias dos meses de Dezembro de 2020, foi homologado o Pregão Eletrônico - Registro de Preços 093/2020 - PMA, pelo Decreto 227/2020, publicado no Jornal Umuarama estrado no dia 08/12/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2020. Decretos Municipais nº 323/2006 e 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altonia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EXMO. SR. CLAUDINEIR GERASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e o DETENTOR DA ATA: a Empresa: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.806.274/0001-29, neste ato representada pela Sr. FABIANA DOMINGUES e do CPF nº 959.084.550-91, residente na A. CALDAS JUNIOR, 456, BAIRRO: TRÊS VENDAS MUNICÍPIO: ERECHIM ESTADO: RIO GRANDE DO SUL SI a saber:

1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
2. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco a para Contratação de empresa na forma de Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS Objetivando a Fornecimento de Medicamentos e materiais médicos e odontológicos para atendimento da secretaria de saúde e Hospital Municipal.
3. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, com início no dia 10 de dezembro de 2020 e término no dia 08 de junho de 2021.
Altonia, 10 de dezembro de 2020.

ANEXO DATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2020 - PMA - PREGÃO ELETRÔNICO 092/2020	LOTE	ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL 092/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PMA

As 07 dias dos meses de Dezembro de 2020, foi homologado o Pregão Eletrônico - Registro de Preços 093/2020 - PMA, pelo Decreto 227/2020, publicado no Jornal Umuarama estrado no dia 08/12/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2020. Decretos Municipais nº 323/2006 e 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGAO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTONIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altonia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EXMO. SR. CLAUDINEIR GERASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altonia, Estado do Paraná, e o DETENTOR DA ATA: a Empresa: SOS TRIBUÍDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.289.739/0001-50, na AV. POLOUNAL, 5201, ZONA LAR, CEP nº 97.504-030, na cidade de Umuarama-PR, neste ato representada pela Sr. PAULO ROBSON MORETTO, portador da carteira de identidade nº 9.087.736-5 SSP/PR e do CPF nº 051.529.498-36, residente na Av. Olinda, Nº 2806 - Condomínio Residencial Royal, Casa 4, Bloco C, Bairro: Jardim Cidade Alta, CEP: 87.502-350, Umuarama - Paraná à saber:

1. Considerar-se registrados os itens constantes em anexo.
2. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco a para Contratação de empresa na forma de Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS Objetivando a Fornecimento de Medicamentos e materiais médicos e odontológicos para atendimento da secretaria de saúde e Hospital Municipal.
3. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, com início no dia 10 de dezembro de 2020 e término no dia 08 de junho de 2021.
Altonia, 10 de dezembro de 2020.

ANEXO DATA DE REGISTRO DE PREÇOS 106/2020 - PMA - PREGÃO ELETRÔNICO 092/2020	LOTE	ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47
1	2	103	30	UNIDADE	REANIMADOR, MATERIAL-SILICONE, TIPO MANUAL, CAPACIDADE CERCA DE 2500 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASCARA TIPO CONCHA, RÍGIDA E TRANSLÚCIDA, COMPONENTES: VÁLVULA DE NÃO REINALÇÃO, ESTERILIDADE: ESTERILIZAVEL	MISSOURI	R \$ 221,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.375/2020
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial por anulação de dotação no orçamento para 2020, incluindo nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.
A Autoriza o Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, APROVOU, e V. Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciona a Seguinte: LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito especial para o exercício de 2020, incluindo nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:

Org. Unid.	Funcional	Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	007	12.361.1012.2.113	*102	Manutenção das Atividades de Educação e Cultura	3.1.90.11.00	3.900,00
03	007	12.361.1012.2.114	*102	Manutenção das Atividades de Educação e Cultura	3.1.90.13.00	3.000,00
03	007	12.361.1012.2.114	*102	Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental	3.1.90.11.00	14.900,00
03	007	12.361.1012.2.114	*102	Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental	3.1.91.13.00	1.850,00
03	007	12.365.1012.2.115	*102	Manutenção das Atividades de Educação Infantil	3.1.90.11.00	17.000,00
03	007	12.365.1012.2.115	*102	Manutenção das Atividades de Educação Infantil	3.1.91.13.00	2.300,00
03	007	12.365.1012.2.108	*102	Manutenção das Atividades da Pré-Escola	3.1.91.11.00	8.500,00
03	007	12.365.1012.2.108	*102	Manutenção das Atividades da Pré-Escola	3.1.91.13.00	1.150,00
TOTAL	50.100,00					

Art. 7º - FUNDEB-40%
1º - Mariluz, de 27 de setembro de 2020, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotações orçamentárias vigentes.

DESPESA

Org. Unid.	Funcional	Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Categoria Econômica	Valor
03	007	12.361.1013.2.143	*102	Manutenção das Atividades FUNDEB – Ensino Fundamental	3.3.90.30.00	10.000,00
03	007	12.361.1013.2.143	*102	Manutenção das Atividades FUNDEB – Ensino Fundamental	3.3.90.39.00	9.000,00
03	007	12.365.1013.2.144	*102	Manutenção das Atividades FUNDEB – Educação Infantil	3.3.90.30.00	5.000,00
03	007	12.365.1013.2.144	*102	Manutenção das Atividades FUNDEB – Educação Infantil	4.4.90.52.00	4.100,00
TOTAL	50.100,00					

Art. 102 - FUNDEB-40%
1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 388/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: exonera Manoel Jose dos Santos do cargo de Diretor da Diretoria de Gestão do SUAS, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 020/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, portador da CI/RG nº 7.825.757.1 SESP/PR, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Gestão do SUAS, símbolo CC-02, com desligamento em 31 de dezembro de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 245/2020 de 23.09.2020.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 381/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: exonera Almir Bueno do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 020/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ALMIR BUENO, CI/RG nº 3.461.303-6 SESP/PR, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, símbolo CC-01, com desligamento em 31 de dezembro de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 010/2016 de 03.01.2018.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 382/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: exonera Cassia Cassiane de Oliveira Menezes do cargo de Assessora da Diretoria de Educação Especial, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, e considerando o memorando on-line sob o nº 014/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CASSIA CASSIANE DE OLIVEIRA MENEZES, portadora da CI/RG nº 10.753.117-3 SESP/PR, do cargo de Assessora da Diretoria de Educação Especial, símbolo CC-04, com desligamento em 18 de dezembro de 2020, sendo este seu último dia de trabalho.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 084/2016 de 08.01.2018.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 383/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: atualiza o valor da Base de Cálculo do IPTU - fixados no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e artigo 260 da Lei Complementar nº 012/2006 de 22.12.2006, considerando a variação dos índices de inflação dos últimos 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e a variação do índice INPC (IBGE) para o período de 01.12.2019 a 30.11.2020 que é de 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), acumulados, e, considerando o memorando on-line sob o nº 43/2020/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado em 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), o valor da Base de Cálculo do IPTU - Rural e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2021.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 384/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: atualiza o valor da Base de Cálculo para Autônomos, fixados no anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, atendendo ao posto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, artigo 260 da Lei Complementar nº 012/2006 de 22.12.2006, e considerando a variação do período dos índices de inflação dos últimos 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e a variação do índice INPC (IBGE) para o período de 01.12.2019 a 30.11.2020 que é de 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), acumulados, e, considerando o memorando on-line sob o nº 43/2020/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado a base de cálculo para Autônomos e Profissionais Liberais, definidos no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006.

Art. 2º - Fica fixado o nível de serviços em:

- Nível Superior - RS 14.074,59
- Nível Fundamental - RS 6.392,81

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 385/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: proroga prazo de vigência dos alvarás de localização e funcionamento expedidos para o exercício de 2020 com vencimento em 31.12.2020, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 84, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Guairá, e consoante dispositivos da Lei Complementar nº 012/2006 de 22 de dezembro de 2006, e, considerando memorando sob o nº 4/272/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a data de vigência para 20 de abril de 2021, os alvarás de localização e funcionamento expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda para o exercício de 2020, em conformidade com o artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 260 da Lei Complementar nº 012/2006 de 22 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica prorrogada a data de vigência para 20 de abril de 2021, os alvarás de localização e funcionamento expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda para o exercício de 2020, em conformidade com o artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 260 da Lei Complementar nº 012/2006 de 22 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.373/2020
Ementa: atualiza o valor da Base de Cálculo do IPTU - fixados no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e artigo 260 da Lei Complementar nº 012/2006 de 22.12.2006, considerando a variação dos índices de inflação dos últimos 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e a variação do índice INPC (IBGE) para o período de 01.12.2019 a 30.11.2020 que é de 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), acumulados, e, considerando o memorando on-line sob o nº 43/2020/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado em 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), o valor da Base de Cálculo do IPTU - Rural e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2021.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 384/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: atualiza o valor da Base de Cálculo para Autônomos, fixados no anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, atendendo ao posto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, artigo 260 da Lei Complementar nº 012/2006 de 22.12.2006, e considerando a variação do período dos índices de inflação dos últimos 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e a variação do índice INPC (IBGE) para o período de 01.12.2019 a 30.11.2020 que é de 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), acumulados, e, considerando o memorando on-line sob o nº 43/2020/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado a base de cálculo para Autônomos e Profissionais Liberais, definidos no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006.

Art. 2º - Fica fixado o nível de serviços em:

- Nível Superior - RS 14.074,59
- Nível Fundamental - RS 6.392,81

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 246/2020
Ementa: atualiza o valor da Base de Cálculo do IPTU - fixados no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e artigo 260 da Lei Complementar nº 012/2006 de 22.12.2006, considerando a variação dos índices de inflação dos últimos 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e a variação do índice INPC (IBGE) para o período de 01.12.2019 a 30.11.2020 que é de 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), acumulados, e, considerando o memorando on-line sob o nº 43/2020/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado em 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), o valor da Base de Cálculo do IPTU - Rural e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2021.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 384/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: atualiza o valor da Base de Cálculo para Autônomos, fixados no anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, atendendo ao posto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, artigo 260 da Lei Complementar nº 012/2006 de 22.12.2006, e considerando a variação do período dos índices de inflação dos últimos 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e a variação do índice INPC (IBGE) para o período de 01.12.2019 a 30.11.2020 que é de 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), acumulados, e, considerando o memorando on-line sob o nº 43/2020/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado a base de cálculo para Autônomos e Profissionais Liberais, definidos no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006.

Art. 2º - Fica fixado o nível de serviços em:

- Nível Superior - RS 14.074,59
- Nível Fundamental - RS 6.392,81

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 246/2020
Ementa: atualiza o valor da Base de Cálculo do IPTU - fixados no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e artigo 260 da Lei Complementar nº 012/2006 de 22.12.2006, considerando a variação dos índices de inflação dos últimos 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e a variação do índice INPC (IBGE) para o período de 01.12.2019 a 30.11.2020 que é de 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), acumulados, e, considerando o memorando on-line sob o nº 43/2020/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado em 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), o valor da Base de Cálculo do IPTU - Rural e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2021.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 384/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: atualiza o valor da Base de Cálculo para Autônomos, fixados no anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, atendendo ao posto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, artigo 260 da Lei Complementar nº 012/2006 de 22.12.2006, e considerando a variação do período dos índices de inflação dos últimos 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e a variação do índice INPC (IBGE) para o período de 01.12.2019 a 30.11.2020 que é de 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), acumulados, e, considerando o memorando on-line sob o nº 43/2020/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado a base de cálculo para Autônomos e Profissionais Liberais, definidos no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006.

Art. 2º - Fica fixado o nível de serviços em:

- Nível Superior - RS 14.074,59
- Nível Fundamental - RS 6.392,81

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 246/2020
Ementa: atualiza o valor da Base de Cálculo do IPTU - fixados no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e artigo 260 da Lei Complementar nº 012/2006 de 22.12.2006, considerando a variação dos índices de inflação dos últimos 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e a variação do índice INPC (IBGE) para o período de 01.12.2019 a 30.11.2020 que é de 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), acumulados, e, considerando o memorando on-line sob o nº 43/2020/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado em 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), o valor da Base de Cálculo do IPTU - Rural e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2021.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 384/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: atualiza o valor da Base de Cálculo para Autônomos, fixados no anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, atendendo ao posto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, artigo 260 da Lei Complementar nº 012/2006 de 22.12.2006, e considerando a variação do período dos índices de inflação dos últimos 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e a variação do índice INPC (IBGE) para o período de 01.12.2019 a 30.11.2020 que é de 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), acumulados, e, considerando o memorando on-line sob o nº 43/2020/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado a base de cálculo para Autônomos e Profissionais Liberais, definidos no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006.

Art. 2º - Fica fixado o nível de serviços em:

- Nível Superior - RS 14.074,59
- Nível Fundamental - RS 6.392,81

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.373/2020
Ementa: atualiza o valor da Base de Cálculo do IPTU - fixados no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e artigo 260 da Lei Complementar nº 012/2006 de 22.12.2006, considerando a variação dos índices de inflação dos últimos 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e a variação do índice INPC (IBGE) para o período de 01.12.2019 a 30.11.2020 que é de 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), acumulados, e, considerando o memorando on-line sob o nº 43/2020/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado em 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), o valor da Base de Cálculo do IPTU - Rural e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2021.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 384/2020
Data: 16.12.2020
Ementa: atualiza o valor da Base de Cálculo para Autônomos, fixados no anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, atendendo ao posto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal, artigo 260 da Lei Complementar nº 012/2006 de 22.12.2006, e considerando a variação do período dos índices de inflação dos últimos 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e a variação do índice INPC (IBGE) para o período de 01.12.2019 a 30.11.2020 que é de 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), acumulados, e, considerando o memorando on-line sob o nº 43/2020/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado a base de cálculo para Autônomos e Profissionais Liberais, definidos no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006.

Art. 2º - Fica fixado o nível de serviços em:

- Nível Superior - RS 14.074,59
- Nível Fundamental - RS 6.392,81

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PROCESSO/EDITAL Nº 131/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2020.
Ref. Oficial nº 132/2020, pelo qual a Secretária de Administração solicitou ratificação do processo licitatório nº 131/2020, para contratação da empresa GUILST – ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.065.881/0001-12, estabelecida na Avenida Paraná, 495, sobreloja, Zona I, CEP 87200-087, na cidade de Cianorte/Paraná, para prestação de serviços de consultoria em planejamento estratégico, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com valor de R\$ 1.160.798,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com valor de R\$ 1.160.798,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais).

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de serviços de consultoria em planejamento estratégico, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com valor de R\$ 1.160.798,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com valor de R\$ 1.160.798,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º - Fica autorizada a contratação de serviços de consultoria em planejamento estratégico, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com valor de R\$ 1.160.798,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com valor de R\$ 1.160.798,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARILUZ, 1920 – CENTRO
CEP: 87.400-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE/EMPENHO/EDITAL 005/2020
Homologação e Adjução do Processo de Inexigibilidade/Credenciamento nº 005/2020, que tem por objeto Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos odontológicos, com formação de sistema de cintoza geral, para atendimento em regime de plantão de doze horas, para as datas comemorativas infantis: Véspera de Natal (24 de dezembro), Natal (25 de dezembro), Véspera de Ano Novo (31 de dezembro) e Ano Novo (1º de janeiro), Carnaval e Páscoa, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde: SUS, por entender que estas datas comemorativas legais instituídas pela Lei 8.666/93.

EMPRESAS: (Credenciadas):
1- SILVIA OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 31.243.561/0001-89
MARILUZ, 16 de dezembro de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
CPF: 177.862.646-15
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARILUZ, 1920 – CENTRO
CEP: 87.400-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE/EMPENHO/EDITAL 005/2020
Homologação e Adjução do Processo de Inexigibilidade/Credenciamento nº 005/2020, que tem por objeto Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos odontológicos, com formação de sistema de cintoza geral, para atendimento em regime de plantão de doze horas, para as datas comemorativas infantis: Véspera de Natal (24 de dezembro), Natal (25 de dezembro), Véspera de Ano Novo (31 de dezembro) e Ano Novo (1º de janeiro), Carnaval e Páscoa, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde: SUS, por entender que estas datas comemorativas legais instituídas pela Lei 8.666/93.

EMPRESAS: (Credenciadas):
1- SILVIA OLIVEIRA & CIA LTDA
CNPJ: 31.243.561/0001-89
MARILUZ, 16 de dezembro de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
CPF: 177.862.646-15
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.373/2020
Ementa: atualiza o valor da Base de Cálculo do IPTU - fixados no anexo I da Lei Complementar Municipal nº 012/2006 de 22.12.2006, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 101 da Lei Orgânica Municipal e artigo 260 da Lei Complementar nº 012/2006 de 22.12.2006, considerando a variação dos índices de inflação dos últimos 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e a variação do índice INPC (IBGE) para o período de 01.12.2019 a 30.11.2020 que é de 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), acumulados, e, considerando o memorando on-line sob o nº 43/2020/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado em 5,1979% (cinco vírgula um nove sete nove por cento), o valor da Base de Cálculo do IPTU - Rural e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2021.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto nº 326/2019 de 23.12.2019.

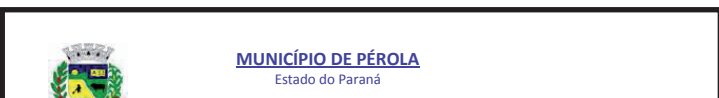
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2020.

HERALDO TRENTO, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3

Publicações



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 71/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

Processo: n.º 128/2020. Pregão Presencial Nº 42/2020. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresas para o fornecimento de materiais de expediente para serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pêrola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 17/12/20. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: **PAPIROS - MOVEIS E ELÉTRO - IRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.325.301/0001-16, estabelecida na RUA SANTOS DUMONT, SALA A, 1406, centro, CEP 87308-832, na cidade de CAMPO MOURÃO, PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	24	Caneta esférogica nas cores: azul, vermelho, preto e verde, com tampa ventilada, ponta média de cobre de 1,0 mm com esfera de tungstênio; corpo hexagonal transparente, furo de ventilação na lateral e central, tampa inferior de encaixe; Prazo de validade indeterminado; possuindo em sua composição resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solvente, caixa com no mínimo 50 unidades cada, informando dados do fabricante e data de fabricação; selo do INMETRO. Quantidade por cor a escolher	CX	78	BIC	47,00	3.666,00
1	26	Pincel atômico - Marcador permanente, ponta de feltro chanfrada super resistente, ideal para superfícies rústicas, espessa para escrita: 2,0, 4,5 e 8mm, tinta à base de álcool, podendo ser recarregado com tinta tr-37 ou tr-500, caixa com 12 unidades, na cor azul.	CX	5	RADEX	48,50	242,50
1	27	Caneta ponta fina, nas cores azul e preto, 1,0 média, corpo e tampa: resina termoplástica; tinta: corante orgânico e solventes; ponta: liga de latão; caixa contendo 50 unidades. Quantidade por cor a escolher.	CX	4	BIC	73,50	294,00
1	29	Cartolina simples, 50x66 cm, pacote contendo 100 unidades. Nas cores amarela, azul, branca, rosa e verde. (Quantidade por cor a escolher)	PCT	44	JANDAIA	70,00	3.080,00

1	39	Cola branca líquida, com marca do fabricante, composição acetato de polivinila atóxica; peso líquido de 1 kg, com poder adesivo, lavável. Produto certificado junto ao INMETRO.	UN	26	PIRATININGA	13,40	348,40
1	58	Fita adesiva transparente, larga, rolo medindo 45mm x 50m, com boa resistência e aderência	RI	339	CELLUX	3,40	1.152,60
1	65	Grampeador grande de mesa, com capacidade para grampear no mínimo 240 folhas de uma só vez, para grampo tamanho 23/10	UN	8	JOCAR	138,00	1.104,00
1	77	Lápis de cor grande, caixa com 12 cores, atóxica, sextavado, pintado, fabricado com 100% de madeira reflorestada, garantia de máxima qualidade, cores mais vivas e excelentes resultados com total respeito ao meio ambiente e com ponta de 3,3mm, incluindo o kit (de acordo com confecção da empresa, contendo no mínimo uma borracha escolar branca e um apontador), com certificado FSC, e selo do INMETRO	CX	580	FABER CASTELL	22,50	13.050,00
1	80	Livro ata com 100fs, na cor preta, capa e contracapa de papelão, folhas internas numeradas papéis off set. Medidas: 20,3x29,8cm.	UN	29	TILIBRA	15,90	461,10
1	87	Papel crepom, 0,48 cm x 2,00 m, pacote com 10 unidades. Nas cores Azul escuro, Alarajado, Branca, Preta, Verde, Vermelha e Amarelo ouro.	PCT	23	REALCE	29,00	667,00

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	102	Pasta plástica com abas e elásticos de material plástico translúcido, resistente, provida de presilhas no cordão elástico, ofício, medindo aproximadamente 335 mm x 245 mm e 30mm de espessura	UN	185	POLIBRAS	3,77	697,45
1	103	Pasta polionda 335 x 245 x 35 mm	UN	100	POLIBRAS	3,50	350,00
1	104	Pasta polionda larga azul 55MM	UN	410	POLIBRAS	4,12	1.689,20
1	105	Pasta sanfonada contendo 12 divisórias, nas medidas para papel sulfite A4	UN	17	ACP	18,89	321,13
1	109	Perfurador para papel, com estrutura metálica, na cor preta, para dois furos simultâneos, com distância de 80 mm entre os furos. Com margeador e capacidade para perfurar no mínimo 30 folhas de papel de uma só vez (papel 75 g/m²)	UN	20	JOCAR	43,50	870,00
1	115	Pincel Atômico nas cores: vermelho, azul, verde e preto, 1100, ponta quadrada e grossa, uso geral, cor viva, composição termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes de fácil recarga, caixa com 12 unidades.	CX	27	RADEX	56,85	1.534,95

TOTAL DO LOTE-01 R\$29.528,33 (vinte e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos).

JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 69/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2020

Processo: n.º 128/2020. Pregão Presencial Nº 42/2020. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresas para o fornecimento de materiais de expediente para serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pêrola, Estado do Paraná. Assinatura da Ata: 17/12/20. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: **CASTELO BRANCO ARTES LTA - EPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.121.504/0001-22, estabelecida na AV. CASTELO BRANCO, S/555, Centro, CEP 87501-170, na cidade de UMUARAMA, PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Marca/Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	1	Agenda de compromisso, diária, ano 2021. Modelo executivo, capa dura, revestida em material sintético com espuma, na cor preto. Miolo pautado. Deverá possuir no mínimo 172 páginas. Medidas aproximadas: 135mm x 192mm	UN	38	Tilibra	27,99	1.063,62
1	2	Almofada para carimbo no 3, tinta na cor azul, composta de feltro, tecido de algodão e tampa em metal. Produto certificado junto ao INMETRO.	UN	13	JS	34,50	448,50
1	5	Barbanete nº 48 (4/8), rolo com 1000 gramas	RI	30	PIRA	41,15	1.234,50
1	11	Bobina de papel, medindo 57mmx30m, para maquina calculadora (Sharp EL-1750V e EL-1801V), caixa com 30 unidades	CX	2	REGISPEL	58,20	116,40
1	17	Caixa arquivo (arquivo morto), material papete, dimensões 230x320x135mm, cor parda, para arquivamento de documentos. 400g/N2	UN	180	ONDAPEL	4,69	844,20
1	18	Caixa arquivo (arquivo morto), material polionda, dimensões 350x130x45mm. Diversas cores. Quantidade por cor a escolher.	UN	5	ALAPLAST	63,00	315,00
1	19	Caixa para correspondência tripla, articulável, medindo aprox. 25,5cm de largura, 37cm de comprimento, 10cm de altura fechada e 18,2cm aberta	UN	30	NOVACRIL	31,15	934,50
1	20	Calculadora EL-1750V 12 dígitos com impressão em bobina.	UN	6	CLASSE	532,00	3.192,00
1	23	Caneta corretiva líquida, contendo 7ml	UN	8	JOCAR	12,30	98,40
1	31	CD-R 52X 700MB/80min com 50 unidades.	UN	4	ELGIN	42,90	171,60

1	32	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 02/0. Caixa contendo 500g	CX	18	NEW	10,84	195,12
1	33	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 03/0. Caixa contendo 500g	CX	43	NEW	10,84	466,12
1	34	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 04/0. Caixa contendo 500g	CX	23	NEW	10,84	249,32
1	35	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 05/0. Caixa contendo 500g	CX	7	NEW	8,50	59,50
1	36	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 06/0. Caixa contendo 500g	CX	21	NEW	10,84	227,64
1	37	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 08/0. Caixa contendo 500g	CX	14	NEW	10,84	151,76
1	38	Clips para papel, fabricado com arame de aço niquelado, tamanho 10/0. Caixa contendo 500g	CX	11	NEW	10,84	119,24
1	42	Corretivo líquido na cor branca, a base d'água, secagem rápida, com aplicador - 18 ml, contendo selo do INMETRO	UN	34	MAXI	2,40	81,60
1	44	Elastico tipo liga látex, alta resistência, embalado em caixa ou pacote com 100 gramas, nº 18	CX	19	MAMUTH	4,49	85,31
1	46	Envelope saco Kraft natural, 80g, 250x353mm	UN	1.100	IPCOL	0,69	759,00
1	48	Espiral encadernação 12mm plástico preto cap. 70 fs PT 50Un.	PCT	3	MARES	17,00	51,00
1	49	Espiral encadernação 20mm plástico preto cap. 120 fs PT 50Un.	PCT	5	MARES	21,70	108,50
1	50	Espiral encadernação 29mm plástico preto cap. 200fs PT 16Un.	PCT	3	MARES	18,25	54,75
1	51	Espiral encadernação 7mm plástico preto cap. 25 fs PT 50Un.	PCT	3	MARES	9,00	27,00
1	52	Estilite largo, retrátil, medida: 6", com cabo em plástico rígido, lâmina de aço carbono de 18mm de largura, avanço gradual com trava de segurança, acompanha uma lâmina.	UN	38	CAVIA	5,15	195,70
1	53	Extrator de grampo, ferro cromado, tipo espátula, 15cm	UN	90	CAVIA	4,00	360,00
1	55	Fita adesivo durex 12mm x 40m, transparente	UN	93	CELLUX	1,39	129,27
1	59	Fita zebrada para demarcação, 70x200x0,04_pta/am	RI	46	ADELBRAS	41,80	1.922,80

1	63	Glitter, pacote com 500g, nas cores: dourado, prata, verde, azul, vermelho, rosa. Quantidade por cor a escolher.	PCT	26	GLITTER	35,90	933,40
1	66	Grampo plástico 80 mm injetado em polietileno para arquivar documentos, capacidade para armazenar aproximadamente 600 folhas, pacote com 50 unidades.	PCT	4	DELLO	20,75	83,00
1	67	Grampos galvanizados 106/8, Ideal p/ tapearia, caixa com 3000 grampos, com dados de identificação do produto e do fabricante.	PCT	6	GRAMP UN E	14,62	87,72
1	68	Grampos para grampeador 23/24, niquelado, caixa com 1000 unidades, com dados de identificação do produto e do fabricante.	PCT	16	GRAMP LINE	6,39	102,24
1	69	Grampos para grampeador 23/24, niquelado, caixa com 1000 unidades, com dados de identificação do produto e do fabricante.	PCT	5	GRAMP LINE	29,45	147,25
1	70	Grampos para grampeador nº 26/6, niquelado, caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e do fabricante. Com certificação do Inmetro	CX	43	LEO	7,14	307,02
1	71	Grampos para grampeador nº 23/8, cobreado, caixa com 5000 unidades. Caixa com identificação do produto e do fabricante. Com certificação do Inmetro	CX	4	LEO	19,90	79,60
1	72	Grampo cobreado para grampeador, modelo 26/6, caixa contendo 5000 unidades. Embalagem contendo dados de identificação do produto e do fabricante. Com certificação do INMETRO.	CX	54	LEO	7,49	404,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 098/2019
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/ME nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconi Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP - 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: PAULO SERGIO DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ nº 01.691.599/0001-10, com sede à Praça Carlos Gomes, nº 155, Altonia, Paraná, Cep - 87550-000 na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. PAULO SERGIO CARVALHO, portador(a) do RG nº 8.283.973-4 SSP/PR, e do CPF/ME nº 870.198.259-15, residente e domiciliado à Praça Carlos Gomes, nº 155, Altonia, Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 68, data de homologação da licitação 04/06/19, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Valor
Em razão da necessidade do objeto fica estabelecido o acréscimo do quantitativo de alguns itens do presente contrato dentro do limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) em conformidade com o Art. 65, Parágrafo §1º da Lei 8.666/93.
QUANT. DESCRICÃO DOS PRODUTOS/VLUNIT QUANT. ADITIVADA V L / TOTAL
25 TELEFONE SEM FIO 2.4GHz, COM IDENTIFICADOR CHAMADAS - TIPO DE TELA LCD - 12 MESES DE GARANTIA - IGUAL OU SUPERIOR A PANASONIC 221,50 06 1.329,00
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais controvérsias oriundas do cumprimento do presente Ata de Registro de Preço.
São Jorge do Patrocínio-PR, 16 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 568/2020, de 15 de dezembro de 2020.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, fÉrias em favor do Servidor PÙblico Sr. LEANDRO APARECIDO SABINO, brasileiro, portador do RG nº. 8.086.242-3 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de TÙcnico Administrativo, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretária de Obras e Engenharia, Desenvolvimento, 2.028 - Manutenção e Atividades do Departamento de Obras e Engenharia; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de fÉrias, referentes ao perÙodo aquisitivo de 01/09/2019 a 31/08/2020, a serem concedidas no perÙodo de 04/01/2021 a 02/02/2021, com o pagamento do abono de 1/3 constitucional na competÙncia de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaÇÙo.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 569/2020, de 15 de dezembro de 2020.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, fÉrias em favor do Servidor PÙblico Sr. CARLOS AUGUSTO ORLANDINI, brasileiro, Portador do RG nº. 3.058.082-6 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MÙdico Veterinário, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretária de Agricultura, Unidade Organizatória: 02 - Departamento de Agricultura; Atividade: 2.146 - Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura; correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares, inerentes ao perÙodo aquisitivo de 21/05/2020 a 31/01/2021, a serem concedidas no perÙodo de 28/12/2020 a 26/01/2021, com pagamento do abono de 1/3 constitucional na competÙncia de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaÇÙo, revogadas as disposiÇÙes em contrÙrio.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

1	73	Grampo triinho, comprimento da haste de no mÙnimo 50mm, distância da furaÇÙo de 80mm, caixa contendo 50 jogos em aço cromado	CX	17	LEO	13,85	235,45
1	74	HD Externo Portátil, 1 TB, deve possuir velocidade de transferÙncia de dados de 4,8Gb/s, Interface USB 3.0,	UN	7	HD	513,75	3.596,25

1	75	Lãso para presente pronto tamanho mÙdio	UN	600	FACIL	1,24	744,00
1	76	Lãmina de aço carbono, com pontas renoveis, indicada para estiltes largos, dimensÙes 110x18mm. Caixa com 10 unidades.	CX	6	MASTER	9,90	59,40
1	79	Leitor e gravador de Smart Card - CRC, OAB, e-CNPJ e e-CFF	UN	4	MAXPRINT	86,00	344,00
1	82	MoÕha dedo em pasta, embalagem contendo no mÙnimo 12g	UN	70	CARBRINK	3,79	265,30
1	83	Organizador de mesa porta objetos. Com divisÙes porta tesoura, rÙgua de 15 cm, estilete, clips plÙsticos, apontador, lãpis preto com borracha, grampos Tot, mini supal para fita adesiva, borracha branca e canetas.	UN	12	DELLO	37,75	453,00
1	84	Papel CartÙo fosco, nas medidas de 50x70cm pacote contendo 20 folhas 240g. Nas cores: amarela, azul, branca, laranja, marrom, preta, rosa, verde e vermelha. (Quantidade por cor a escolher)	PCT	96	RST	25,70	2.467,20
1	88	Papel de presente, estampa com tema infantil, nas medidas de 60cm de largura x 100mt de comprimento	RI	9	GESSELE	127,50	1.147,50
1	90	Papel laminado, nas medidas de 45x59cm, pacote contendo 40 unidades. Nas cores: amarelo, azul, verde e vermelho. (Quantidade por cor a escolher)	PCT	18	RST	31,00	558,00
1	91	Papel lembrete, nas dimensÙes de 170x8cm, caixa contendo 750 folhas	CX	24	ACRIMET	21,40	513,60
1	94	Papel VergÙ, especial, multissu, prÙprio para impressÙo em jato de tinta, laser e fotocopiadora, material celuloze vegetal, formato A4, tamanho 210x297mm, gramatura 180g/m2, cor branco. Pacote com 50 folhas	UN	6	OFF PAPER	15,99	95,94

1	98	Pasta com abas e elástico, tipo ofÙcio, lombo 5,5cm, na cor transparente	UN	70	ALAPLAST	5,39	377,30
1	99	Pasta plÙstica com abas e elásticos de material plÙstico translÙcido, resistente, provida de presilhas no cordÙo elástico, ofÙcio, medindo aproximadamente 340 mm x 250 mm e 20mm de espessura	UN	190	ALAPLAST	3,29	625,10
1	108	Perfurador de papel ferro fundido - Capacidade: 100 folhas. Tipo de Perfurador: Com 2 furos; DimensÙes: 115 x 240 x 260mm; Aberturas: 13mm; Distância entre furos: 80mm; Distância de margem: 6mm; Peso: 3.2kg; Base e cabo: Ferro fundido; Base: PlÙstico reciclÙvel; Pinos: Aço trÙfilado, temperado e zincado; Separadores: Transparentes	UN	6	CAVIA	204,50	1.227,00
1	110	Pilha AA, recarregÙvel, 2500mah. Blister contendo 4 unidades.	UN	15	ELGIN	117,80	1.767,00
1	111	Pilha alcalina AA, alcalina, longa duraçÙo, embalagem contendo 4 unidades.	UN	20	ELGIN	12,45	249,00
1	112	Pilha alcalina tipo AAA (tamanho palito), embalagem contendo 4 unidades.	UN	16	ELGIN	14,95	239,20
1	113	Pincel cartÙo, formato chato nº 10 cerdas brancas, cabo longo e virÙla em alumÙnio, com selo do INMETRO. Embalagem contendo no mÙnimo 12 unidades.	UN	30	LEO	47,90	1.437,00
1	120	Prancheta em acrílico 34x24cm incolor. PlÙstico resistente e ferragem para fixaçÙo de papel.	UN	24	NOVACRIL	16,35	392,40
1	121	Prendedor de papel em metal 19 mm	UN	200	LEO	0,59	118,00
1	122	Prendedor de papel em metal 25 mm	UN	236	LEO	0,84	198,24
1	123	Prendedor de papel em metal 51 mm	UN	200	LEO	2,19	438,00
1	124	Prendedor de papel em metal 32 mm	UN	36	LEO	1,09	39,24
1	127	Rollete de tinta bicolor para calculadora Sharp EL - 1750v - IRI-0AT	UN	16	MASTER	8,80	140,80
1	128	Suporte ErgonÙmico com Regulagem de Altura para Monitores / Led / Plasma / Lcd de 12" A 25" polegadas, com braço	UN	11	SOUZA	274,00	3.014,00

1	130	Tesoura multissu, cabo em plÙstico, resistente e formato anatÙmico, lâmina em aço inoxidÙvel, tamanho 21 cm.	UN	72	DATERRA	17,90	1.288,80
1	131	Tinta especial para carimbo auto-entintado, (2 em 1) Para carimbo e almofada. Frasco com no mÙnimo 40 ml. Cor preto e azul.	FRS	24	JS IMPORT	8,80	211,20
1	133	Tinta para carimbo, 40ml, nas cores Azul, Preta e Vermelha. (Quantidade por cor a escolher)	UN	24	JS IMPORT	6,39	153,36

TOTAL DO LOTE - 01 R\$38.202,32
JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 570/2020, de 15 de dezembro de 2020.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, fÉrias em favor da Servidora PÙblica Sra. JEANNE CORDEIRO SCLEER, brasileira, portadora do CÙdulo de Identidade nº. 14.174.345-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em ComissÙo de Chefe Administrativo, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretária de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Organizatória: 04 - Departamento de Compras, PatrimÙnio e Licitação; Atividade: 2.022 - Manutenção das Atividades do Departamento de Compras, PatrimÙnio e Licitação; correspondente a 20 (vinte) dias regulamentares de fÉrias, inerentes ao perÙodo aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2017, e 05 (cinco) dias referentes ao perÙodo aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, a serem concedidas no perÙodo de 15/12/2020 a 29/12/2020, não havendo direito ao pagamento do abono Constitucional a tÙtulo de 1/3 de fÉrias, a ser pago na competÙncia de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaÇÙo.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 571/2020, de 15 de dezembro de 2020.
CONCEDE

Comunicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 577/2020, de 03 de dezembro de 2020.
CONCEDE Férias e férias proporcionais.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :
Art. 1º - CONCEDER com efeito no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sr. MARIA APARECIDA SIMÃO LOPES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 8.288.501-3 SSP/PR, ocupante de Cargo de Promovido Efeito de Agente de Combate às Endemias, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Organizacional: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária, correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 11/2020/2019 a 21/06/2020, a serem concedidas no período de 21/12/2020 a 04/01/2021, não havendo direito ao pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias visto que já o recebeu integralmente na competência de dezembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 578/2020, de 16 de dezembro de 2020.
CONCEDE Férias e férias proporcionais.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :
Art. 1º - CONCEDER com efeito no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sr. EDSON MACORIM, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.343.415-4 SSP/PR, ocupante de Cargo de Promovido Efeito de Agente de Combate às Endemias, Lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Organizacional: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.142 – Manutenção e Encargos da Vigilância Sanitária, correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 22/06/2019 a 21/06/2020, a serem concedidas no período de 21/12/2020 a 04/01/2021, não havendo direito ao pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias visto que já o recebeu integralmente na competência de dezembro de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 579/2020, de 16 de dezembro de 2020.
CONCEDE Férias e férias proporcionais.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :
Art. 1º - CONCEDER com efeito no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sr. MARCELO COSTA, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 13.871.881-9 SSP/PR, ocupante de Cargo de Promovido Efeito de Auxiliar Administrativo, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Organizacional: 01 – Gabinete da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; correspondentes a 12 (doze) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 12/02/2019 a 11/02/2020, a serem concedidas no período de 21/12/2020 a 01/01/2021, não havendo direito ao pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias visto que já foi pago integralmente em folha na competência de dezembro de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 580/2020, de 16 de dezembro de 2020.
CONCEDE Férias e férias proporcionais.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E :
Art. 1º - CONCEDER com efeito no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sr. MARCELO COSTA, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 13.871.881-9 SSP/PR, ocupante de Cargo de Promovido Efeito de Auxiliar Administrativo, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; Unidade Organizacional: 01 – Gabinete da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; correspondentes a 12 (doze) dias regulamentares de férias, inerentes ao período aquisitivo de 12/02/2019 a 11/02/2020, a serem concedidas no período de 21/12/2020 a 01/01/2021, não havendo direito ao pagamento do Abono Constitucional a título de 1/3 de férias visto que já foi pago integralmente em folha na competência de dezembro de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 166/2020
Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2020 e dá outras providências.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a Lei nº 2.382, de 16 de dezembro de 2020,
D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 59.378,31 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2020.

Fonte 1031 – Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal nº 14.117/2020 – (COVID-19)
Orgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.04 – Departamento de Cultura
Atividade13.392.0002.0000 – Manutenção das Unidades da Difusão Cultural e ArtísticaR\$ 5.500,00
El. Despesa (3488)3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 5.500,00
El. Despesa (3489)3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS.....R\$ 20.000,00
El. Despesa (3491)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R\$ 3.878,31
El. Despesa (3490)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 29.000,00
TOTAL FONTE 1031.....R\$59.378,31
2º - Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provido por transferências de recursos do Governo Federal. Art. 3º - Os valores arrecadados com aplicações financeiras dos recursos da referida transferência serão incluídos no orçamento vigente por decreto do executivo municipal como excesso de arrecadação por fonte.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 16 de dezembro de 2020.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 167/2020
Acredita lotações a setores à tabela que determina o valor base do metro quadrado para a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, JOSÉ CARLOS BARALDI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de São Jorge do Patrocínio, e CONSIDERANDO que o Anexo I da Lei Complementar nº 01/2017 dispõe sobre as regras para a base de cálculo do imposto Predial e Territorial Urbano;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017 contém uma tabela indicando o valor base do metro quadrado do terreno de cada imóvel por setor e bairro;
CONSIDERANDO que os bairros denominados "RESIDENCIAL VALDEIR VIEIRA" e "JARDIM SAN FRANCISCO" foram regularizados por aprovação da Lei Complementar nº 01/2017, portanto, necessitando que sejam incluídos na referida tabela de valores.
Art. 1º - O VALOR BASE do Metro Quadrado do Terreno de cada imóvel é determinado pelo SETOR o qual o mesmo pertence, conforme tabela abaixo:
SETOR
BAIROVALOR M2 TERRENO
1º ID NOVO HORIZONTES 166,67
2º ID DO SOA VISTA IRS 150,00
3º CENTRONS 233,33
4º ID TAMARATYRS 100,00
5º CENTRONS 83,33
6º CENTRONS 100,00
7º CENTRONS 100,00
8º ALTO BOA VISTAS IRS 150,00
9º ALTO BOA VISTAS IRS 100,00
10ª REA DE EXPANSÃO IRS 100,00
11ª ALTO BOA VISTAS IRS 100,00
12ª ALTO BOA VISTAS IRS 100,00
13ª ALTO BOA VISTAS IRS 100,00
14ª ALTO BOA VISTAS IRS 100,00
15ª AMERICANS 150,00
16ª REA EXPANSÃO IRS 100,00
17ª ALTO BOA VISTAS IRS 100,00
18ª ALTO BOA VISTAS IRS 100,00
19ª UNIVERSORS 150,00
20ª ID DO SOA VISTA IRS 150,00
21ª ID ALLEGRS 83,33
22ª ID ORTENS IRS 100,00
23ª ID BOA VISTA IRS 150,00
24ª ID BOA VISTA IRS 150,00
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 16 de dezembro de 2020.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 168/2020
Declara PONTO FACULTATIVO nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, estabelece RECESSO no âmbito das repartições públicas do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
P A R G R A F O Ú N I C O : Nas datas constantes neste artigo não haverá expediente de trabalho nos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação, supervisionados pelo Secretário de cada pasta.
Art. 2º - Fica Declarado por força do presente ato, RECESSO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no período de 21 DE DEZEMBRO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA) A 17 DE JANEIRO DE 2021 (DOMINGO).
P A R G R A F O Ú N I C O : Neste período as repartições públicas municipais estarão em regime de plantão, sem expediente normal de trabalho, com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não permitam paralisação, a serem definidos pelos representantes do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º Os setores cujos serviços são considerados essenciais em todas as Secretarias, em especial os serviços de Saúde, Educação, Limpeza Pública, Notas ao Produtor Rural, Guia de Inscrição, Superintendência de Defesa do Consumidor, Defesa Civil, Defesa Civil, Defesa Civil, Defesa Civil, Defesa Civil, Transportes de Animais e Guardas Patrimoniais mantendo os serviços públicos conforme a necessidade, de acordo com o atendimento ou plantões pré-determinados pelos servidores responsáveis por cada Pasta/Secretaria.
P A R G R A F O Ú N I C O : Neste período os serviços essenciais ou de fechamento do ano de 2020 e abertura do exercício de 2021 no âmbito administrativo, contábil e financeiro a serem definidos também pelos representantes de cada Pasta/Secretaria.
Art. 4º Os servidores que por ventura sejam convocados (situação que serão suspensas as férias do servidor, devidamente justificadas) neste lapso temporal que estejam em gozo de férias, poderão compensar o período trabalhado em descanso após o período anteriormente concedido.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
LEI Nº 2.382/2020
Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2020 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 59.378,31 (cinquenta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), nas dotações abaixo relacionadas, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2020.
Fonte 1031 – Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal nº 14.117/2020 – (COVID-19)
Orgão 05 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
Un. Orç. 05.04 – Departamento de Cultura
Atividade13.392.0002.0000 – Manutenção das Unidades da Difusão Cultural e ArtísticaR\$ 5.500,00
El. Despesa (3488)3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 5.500,00
El. Despesa (3489)3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS.....R\$ 20.000,00
El. Despesa (3491)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....R\$ 3.878,31
El. Despesa (3490)3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 29.000,00
TOTAL FONTE 1031.....R\$59.378,31
2º - Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, provido por transferências de recursos do Governo Federal. Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.116/2017, com vigência de 2017 a 2020, alterado pela Lei nº 2.184/2018, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.263/2019, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.291/2019, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2020.
Art. 4º - Os valores arrecadados com aplicações financeiras dos recursos da referida transferência serão incluídos no orçamento vigente por decreto do executivo municipal como excesso de arrecadação por fonte.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 16 de dezembro de 2020.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2182/2020 – 16 DE DEZEMBRO DE 2020
Dispõe sobre cobrança de taxa de expediente, cessão de uso da fábrica de ração, máquinas, barracões e equipamentos de uso exclusivo aos produtores rurais do município de Tapira, e estabelece procedimentos para o pagamento de taxas para uso da infraestrutura, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 2º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 3º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 4º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 5º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 6º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 7º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 8º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 9º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 10º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 11º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 12º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 13º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 14º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 15º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 16º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 17º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 18º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 19º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 20º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 21º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 22º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 23º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 24º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 25º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 26º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 27º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 28º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 29º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 30º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 31º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 32º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 33º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 34º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 35º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 36º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 37º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 38º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 39º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 40º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 41º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 42º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 43º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 44º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 45º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 46º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 47º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 48º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 49º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 50º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 51º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 52º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 53º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 54º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 55º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 56º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 57º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 58º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 59º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 60º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 61º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 62º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 63º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 64º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 65º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 66º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 67º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 68º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 69º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 70º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 71º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 72º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 73º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 74º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 75º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 76º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 77º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 78º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 79º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 80º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 81º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 82º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 83º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 84º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 85º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 86º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 87º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 88º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 89º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 90º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 91º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 92º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 93º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 94º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 95º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 96º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 97º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 98º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 99º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 100º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 101º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 102º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 103º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 104º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 105º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 106º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 107º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 108º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 109º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 110º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 111º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 112º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 113º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 114º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 115º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 116º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 117º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 118º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 119º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 120º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 121º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 122º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 123º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 124º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 125º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 126º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 127º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 128º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 129º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 130º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 131º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 132º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 133º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 134º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 135º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 136º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 137º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 138º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 139º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 140º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 141º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 142º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 143º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 144º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 145º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 146º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 147º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 148º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 149º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 150º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 151º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 152º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 153º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 154º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 155º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 156º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 157º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 158º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 159º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 160º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 161º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 162º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 163º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 164º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 165º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 166º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 167º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 168º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 169º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 170º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 171º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 172º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 173º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 174º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 175º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 176º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 177º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 178º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 179º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 180º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 181º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 182º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 183º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 184º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 185º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rurais do município de Tapira.
Art. 186º - Fica determinado que o uso da fábrica de ração, será de uso exclusivo dos produtores rur

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Jorge Ferreira, 627, Centro, Francisco Alves/PR CEP: 87570-000 CNPJ: 17.356.663/0003-67

EDITAL Nº 002/2020

PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURAL

LEI ALDIR BLANC – FRANCISCO ALVES/PR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES/PR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, torna público o presente Edital de Premiação no período de 16 à 21 de Dezembro de 2020 que trata do Prêmio de Fomento à Cultura – Lei Aldir Blanc – Francisco Alves/PR, para seleção e concessão de prêmios a artistas e técnicos individuais, coletivos e grupos culturais informais e pessoas jurídicas de direito privado, com e sem fins lucrativos, com finalidade cultural, residentes no município de Francisco Alves/PR, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social devido ao novo Coronavírus - Covid-19.

O presente edital de concurso público está em conformidade com as finalidades estabelecidas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso visa reconhecer e premiar artistas e técnicos individuais, coletivos e grupos culturais informais e pessoas jurídicas de direito privado, com e sem fins lucrativos, com finalidade cultural, residentes domiciliados no município de Francisco Alves/PR, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social devido ao novo coronavírus - Covid-19.

1.2. O presente Edital compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª Etapa: Habilitação, de caráter eliminatório;

b) 2ª Etapa: Seleção, de caráter classificatório, somente para os candidatos habilitados na etapa anterior.

1.3. Serão automaticamente desclassificados os projetos cujos proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, crianças, aos jovens, idosos, afrodescendentes, povos indígenas, povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, bissexuais, travestis e transexuais, ou que expresse qualquer outra forma de preconceito ou de incentivo ao uso abusivo de álcool ou outras drogas.

1.4. Quem não comprovar residência e/ou domicílio no respectivo município.

1.5. Quem não comprovar atuação na área cultural nos últimos 02 anos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital apoiará artistas e técnicos individuais, coletivos e grupos culturais informais e pessoas jurídicas, de direito privado, com e sem fins lucrativos, com finalidade cultural.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos de transferência especial da Lei Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL.

3.2. Fica destinado como prêmio aos artistas e técnicos individuais, grupos e coletivos culturais informais e pessoas jurídicas de direito privado, com e sem fins lucrativos selecionados através do presente edital, o montante de R\$ 61.690,59 (Sessenta e um mil seiscientos e noventa reais e cinquenta e nove centavos). S e selecionados serão premiados conforme o termo do presente edital, de acordo com a pontuação definida no item 12.6.

3.3. Fica estabelecido que 100% dos recursos deste edital de premiação é proveniente da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.4. As despesas correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

ORÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO	CULTURA
SUB-FUNÇÃO	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	COVID-19
PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO	Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) – Lei 14017 – Ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural.
FONTE DO RECURSO	1.390.00.01 – Outras destinações vinculadas de recursos – COVID-19
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	Aplicações diretas
TÍTULO GERAL	RS61.690,59

3.5. Os recursos para os projetos selecionados serão liberados em parcela única.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até deztozo de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, em ato devidamente motivado.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Serão habilitados a participar do processo de seleção que trata o presente Edital:

a) Proponente pessoa física, maior de 18 anos, residente e/ou domiciliado no município de Francisco Alves - Estado do Paraná, há pelo menos 2 (dois) anos, comprovadamente representante de grupos e coletivos culturais;

b) Proponente pessoa jurídica, dotada de natureza cultural, com e sem fins lucrativos, em atividade no município de Francisco Alves - Paraná, há pelo menos 2 (dois) anos.

5.2. Entende-se como artistas e técnicos individuais trabalhadores e trabalhadoras da cultura: artesão, artista plástico, arte educador, ator/atriz, bonequeiro, brincante, camareira, músico, compositor, capoeirista, cenógrafo, contador de história, desenhista, designer gráfico, cartunista, cineasta, cinegrafista, coreógrafo, dançarino, figurinista, diagramador, customizador, contra regra, diretor teatral, escritor, poeta, contista, editor de imagem e som, guilho, dramaturgo, equilibrista, grafiteiro, guia de turismo, MC/hop hop, DJ, Ilumino técnico, maquiador, malabaristas, locutor, dublador, radiatista, tatuador, transformista, produtor cultural, sonoplasta, produtora de eventos, animadora de festas, trapézista, ritmista, roteirista, quilombola, indígena, mágico, drag queen, preparador vocal, fotógrafo, curador e outras profissões aceitas no cadastro cultural do município.

5.3. Entende-se como grupos e coletivos culturais informais e pessoas jurídicas: associação, cooperativa, instituto, MEI, grupo de dança, atelier, grupo de dança popular, grupo de teatro, roda capoeira, grupo de artesanato, banda de música, casa de cultura, ponto de cultura, quilombos, feira de artesanato e outras definições homologadas no cadastro cultural do município.

5.4. Entende-se como espaço de difusão cultural: aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais, comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais – que realizaram seus cadastros como espaços culturais no cadastramento da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de FRANCISCO ALVES – PR.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1. Serão selecionados e premiados as propostas de artistas e técnicos individuais, grupos/coletivos culturais e pessoa jurídica.

6.2. A premiação de R\$ 61.690,59 (Sessenta e um mil, seiscientos e noventa reais e cinquenta e nove centavos) será distribuída da seguinte maneira:

*PESSOA FÍSICA 60%;

*PESSOA JURÍDICA 40%;

*02(dois) prêmios para o seguimento do artesanato (croché) no valor de R\$ 3.701,4354(Três mil setecentos e um e quarenta e três centavos) cada um;

*01 (um) prêmio para o seguimento de artesanato (bordado) no valor de R\$3.701,4354(Três mil setecentos e um e quarenta e três centavos);

*01 (um) prêmio para o seguimento de artesanato (patchwork) no valor de R\$3.701,4354(Três mil setecentos e um e quarenta e três centavos);

*01 (um) prêmio para o seguimento de artesanato (macramê) no valor de R\$3.701,4354(Três mil setecentos e um e quarenta e três centavos) cada um;

*01 (um) prêmio para o seguimento de design de moda no valor de R\$3.701,4354(Três mil setecentos e um e quarenta e três centavos) cada um;

*01 (um) prêmio para o seguimento de maquiagem no valor de R\$3.701,4354(Três mil setecentos e um e quarenta e três centavos) cada um;

*01 (um) prêmio para o seguimento de DJ no valor de R\$3.701,4354(Três mil setecentos e um e quarenta e três centavos) cada um;

*01 (um) prêmio para o seguimento de animadora de festa no valor de R\$3.701,4354(Três mil setecentos e um e quarenta e três centavos) cada um;

*01 (um) prêmio para o seguimento de Ilumino técnico no valor de R\$ 3.701,4354(Três mil cento e sessenta e nove reais e cinco centavos);

*01 (um) prêmio para o seguimento de escola de música no valor de R\$6.169,059(Seis mil cento e sessenta e nove reais e cinco centavos);

*01 (um) prêmio para o seguimento de radiatista no valor de R\$6.169,059(Seis mil cento e sessenta e nove reais e cinco centavos);

6.3. No caso de desistência ou impedimento legal de algum projeto contemplado e em havendo disponibilidade orçamentária e financeira poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES/PR, selecionar um novo projeto, respeitando a ordem de classificação determinada na ata de julgamento pela comissão de seleção.

6.4. No caso de prêmios remanescentes a PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO ALVES/PR, poderá remanejar para outros seguimentos e/ou ratear os valores entre os contemplados.

6.5. Os selecionados deverão, obrigatoriamente, ter conta corrente, para recebimento e movimentação dos recursos pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES/PR.

7. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital no Diário Oficial dos municípios e na página da prefeitura na internet.	16/12/2020
Período de inscrição	De 17 à 21/12/2020
Divulgação do resultado da etapa de habilitação na página da prefeitura na internet.	21/12/2020
Período de recursos	22/12/2020
Divulgação do resultado da análise do recurso	23/12/2020
Divulgação do resultado da etapa de seleção no Diário Oficial dos municípios e na página da prefeitura na internet.	24/12/2020
Período de recursos	26/12/2020
Divulgação do resultado da análise do recurso	27/12/2020
Divulgação do Resultado Final no Diário Oficial dos municípios e na página da prefeitura na internet.	28/12/2020

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição será gratuita e ocorrerá no período de 17 de Dezembro 2020, até às 16 horas do dia 21 de Dezembro de 2020, a BIBLIOTECA CIDADÃ WALTER VARGAS GONÇALVES.

8.2. A documentação necessária para a inscrição deverá ser anexada no formulário e entregue em envelope lacrado, contendo:

a) **PARA PROPONENTES – PESSOA FÍSICA, GRUPOS E COLETIVOS**

- ✓ Ficha de inscrição devidamente preenchida – Anexo I
- ✓ Comprovação de atividade artística e cultural, referente aos últimos 2 (dois) anos através de Memorial fotográfico, vídeos, material de mídias sociais e/ou portfólio;
- ✓ Cópia simples do RG;
- ✓ Cópia simples do CPF;
- ✓ Cópia simples do comprovante de residência ou Declaração de residência (em caso do comprovante não estar no nome do proponente) Anexo II
- ✓ Auto declaração – Anexo III

✓ Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

8.3. Os formulários preenchidos (Anexos I, II e III) disponibilizados na site da Prefeitura, deverão ser entregues devidamente preenchidos, de forma legível, em 01 (uma) via impressa ou preenchida com letra de forma, assinados pelo proponente, quando for o caso.

8.4. Os documentos xerografados, exigidos no item 8.2, deverão ser entregues em cópias perfeitamente legíveis.

8.5. A não apresentação de qualquer dos documentos listados acima ou em desacordo com o estabelecido no presente Edital implicará na inabilitação do proponente.

8.6. A documentação exigida para a inscrição (Item 9.2) deverá ser entregue na Biblioteca CIDADÃ Walter Vargas Gonçalves em envelope lacrado, endereçado da seguinte forma: **DESTINATÁRIO: BIBLIOTECA CIDADÃ WALTER VARGAS GONÇALVES**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Fomento à Cultura – Lei Aldir Blanc – Francisco Alves/PR

Rua Jorge Ferreira, nº 627, Centro – Francisco Alves/PR

CEP: 87.570-000

REMETENTE:

Nome do Proponente

Endereço

8.7. Após o término do prazo para a entrega da documentação exigida, expressa no caput do item 9.2 deste Edital, não será permitida a juntada de quaisquer documentos.

8.8. Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (um) projeto.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Na Etapa de habilitação jurídica, a Comissão Permanente de Licitação – CPL fará a conferência da documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição, confrontando com as exigências do edital, preenchendo o seguinte Gabarito:

GABARITO DE HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

NOME DO PROPONENTE:		
NOME DO PROJETO:		
CATEGORIA:		
ÁREA:		
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	SIM	NÃO
RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO	MOTIVO DA INABILITAÇÃO	
LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:	

GABARITO DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

NOME DO PROPONENTE:		
NOME DO PROJETO:		
CATEGORIA:		
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	SIM	NÃO
RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO	MOTIVO DA INABILITAÇÃO	
LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO	NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:	

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura:

Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Cópia do RG;

Dados bancários do proponente. (Cópia do cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco)

RESULTADO: () HABILITADO () INABILITADO

LOCAL E DATA DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (Membro da comissão permanente de licitação Assinatura

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 ANEXO AO DECRETO Nº 121/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020 – PMU PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS INDIVIDUAIS.
 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020, com base no Edital nº 41 de 16 de dezembro de 2019.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos celulares e aparelhos celulares smartphones para Secretaria de Assistência Social, CRAS I, II e III, CREAS, CREAS/CRAM, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, Secretaria Executiva dos Conselhos, Centro Pop, Conselho Tutelar e Família Acolhedora, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 20/01/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 20/01/2021.
INÍCIO DAS DESPESAS DE LICITAÇÃO DE PREGÃO: às 09:30 horas do dia 20/01/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e a Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3171, Umuarama, Paraná.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3171, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (41) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
 UMUARAMA/PR, 15 de Dezembro de 2020.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 ANEXO AO DECRETO Nº 104/2020 – PMU PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS INDIVIDUAIS.
 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020, com base no Edital nº 41 de 16 de dezembro de 2019.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de cargas, cilindros e reguladores de oxigênio, acetona e nitrogênio, que serão utilizados no pátio Municipal de Umuarama.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 21/01/2021.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 21/01/2021.
INÍCIO DAS DESPESAS DE LICITAÇÃO DE PREGÃO: às 09:30 horas do dia 21/01/2021.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 61.400,00 (Sessenta e um mil e quatrocentos reais)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e a Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3171, Umuarama, Paraná.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3171, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (41) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
 UMUARAMA/PR, 15 de Dezembro de 2020.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 361/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;
D E C R E T A:
 Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 200.300,00 (duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
 Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo I deste Decreto.
 Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019-LDO, a seguir relacionados:
 I – PPA;
 a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
 b) – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
 c) – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
 II – LDO;
 a) Programas, Ações e Metas.
 Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de dezembro de 2020.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
 ANEXO AO DECRETO Nº 361 DE 16/12/2020
 Crédito Adicional Suplementar - Insciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
 ORÇÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 UNIDADE: 09.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S.P
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA
 DESPESA FONTE VALOR
 15.452.006.2030 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 507 R\$ 200.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 200.000,00 200.000,00
 TOTAL GERAL 200.000,00

ANEXO II
 ANEXO AO DECRETO Nº 361 DE 16/12/2020
 Crédito Adicional Suplementar - Insciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
 ORÇÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 UNIDADE: 09.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S.P
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA
 DESPESA FONTE VALOR
 15.452.006.2030 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública 3.3.90.39.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 507 R\$ 200.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 200.000,00
 TOTAL GERAL 200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 362/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;
D E C R E T A:
 Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Fundação Cultural de Umuarama, aprovado pela Lei Municipal nº 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
 Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo I deste Decreto.
 Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019-LDO, a seguir relacionados:
 I – PPA;
 a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
 b) – Resumo das Ações por Função/Subfunção;
 c) – Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
 II – LDO;
 a) Programas, Ações e Metas.
 Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de dezembro de 2020.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
 ANEXO AO DECRETO Nº 362 DE 16/12/2020
 Crédito Adicional Suplementar - Insciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
 ORÇÃO: 50 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
 UNIDADE: 50.001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA
 DESPESA FONTE VALOR
 13.392.022.2.090 Manutenção da Fundação Cultural de Umuarama 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FISCAIS - PESSOAL CIVIL 1 R\$ 3.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 3.000,00 3.000,00
 TOTAL GERAL 3.000,00

ANEXO II
 ANEXO AO DECRETO Nº 362 DE 16/12/2020
 Crédito Adicional Suplementar - Insciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
 ORÇÃO: 50 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
 UNIDADE: 50.001 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA
 DESPESA FONTE VALOR
 13.691.0023.1.168 Comemorações e Festividades 3.3.90.39.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 1 R\$ 3.000,00
 TOTAL GERAL R\$ 3.000,00
 TOTAL GERAL 3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 RESUMO DE CONTRATOS
 Contrato de Compra nº 349/2020
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: M2 SISTEMAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de licença de uso de software, para realização de cadastro único de vagas para alunos que pretendem ingressar na educação infantil de 0 a 3 anos, nas Unidades Educacionais do Município de Umuarama-PR.
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Data: 07/01/2021 a 06/01/2022.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei 14.065 de 30 de setembro de 2020.
 Umuarama, 16 de dezembro de 2020.
 Vicente Afonso Gasparini
 Secretário Municipal de Administração
 RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo 001 ao Contrato 269/2020
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 31 de abril de 2021.
 Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 10/12/2020

Termo Aditivo 001 ao Contrato 043/2020
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: T. BARBOSA CIA. LTDA
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 20 de abril de 2021.
 Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 08/12/2020

Termo Aditivo 001 ao Contrato 044/2020
 Contratante: Município de Umuarama
 Contratada: POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA - ME
 Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 20 de abril de 2021.
 Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
 Data: 08/12/2020
 Umuarama, 16 de dezembro de 2020
 Vicente Afonso Gasparini
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
 PORTARIA Nº 2.075/2020
 Concede prorrogação por conhecimento a servidora ELIZANGELA FERREIRA DA COSTA BATISTA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
 Art. 1º. Promover por conhecimento a servidora ELIZANGELA FERREIRA DA COSTA BATISTA, matrícula 946781, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 7.056.916-7-SSP/PR, inscrita no CPF nº 028.273.419-80, nomeada em 14 de outubro de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Agente Administrativo I, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, passando do item "A", Classe "A", para o item "B", Classe "B", com base no artigo 7º e seus parágrafos, e inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 188/2007, nos termos do Processo nº 13398/2020, a partir de 04 de dezembro de 2020.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de dezembro de 2020.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário Municipal de Administração

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
 PORTARIA Nº 2.117/2020
 Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ADRIANA DE FATIMA DINIZ FERREIRA VIEIRA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
 Art. 1º. Conceder a servidora ADRIANA DE FATIMA DINIZ FERREIRA VIEIRA, matrícula 974462, portadora da cédula de identidade RG nº 6.056.792-1-SSP/PR, inscrita no CPF nº 014.685.469-10, nomeada em 05 de setembro de 2013, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2013/2018, de acordo com a Lei Complementar nº 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo nº 13521/2018, com fruição no período de 04 de janeiro de 2021 a 03 de abril de 2021.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2020.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.117/2020
 Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora ADRIANA DE FATIMA DINIZ FERREIRA VIEIRA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
 Art. 1º. Conceder a servidora ADRIANA DE FATIMA DINIZ FERREIRA VIEIRA, matrícula 974462, portadora da cédula de identidade RG nº 6.056.792-1-SSP/PR, inscrita no CPF nº 014.685.469-10, nomeada em 05 de setembro de 2013, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2013/2018, de acordo com a Lei Complementar nº 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo nº 13521/2018, com fruição no período de 04 de janeiro de 2021 a 03 de abril de 2021.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2020.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 2.119/2020
 Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora SONIA MARIA DA SILVA SOUSA.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
 Art. 1º. Conceder a servidora SONIA MARIA DA SILVA SOUSA, matrícula 929401, portadora da cédula de identidade RG nº 5.694.782-5-SSP/PR, inscrita no CPF nº 004.897.819-18, nomeada em 06 de julho de 2012, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2013/2018, de acordo com a Lei Complementar nº 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo nº 8443/2017, com fruição no período de 01 a 05 de abril de 2021.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2020.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.119/2020
 Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora SIRLEI ALVES DOS SANTOS.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
 Art. 1º. Conceder a servidora SIRLEI ALVES DOS SANTOS, matrícula 920451, portadora da cédula de identidade RG nº 8.266.314-2-SSP/PR, inscrita no CPF nº 008.305.889-02, nomeada em 01 de março de 2010, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade referente ao período aquisitivo de 2015/2020, de acordo com a Lei Complementar nº 169 de 19 de outubro de 2006, nos termos do Processo nº 2620/2020, com fruição no período de 04 de janeiro de 2021 a 03 de abril de 2021.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2020.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.120/2020
 Concede prorrogação de licença Maternidade a servidora CLEIVA DE ALMEIDA CRIVELARO BRAGATO.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
 Art. 1º. Conceder a servidora CLEIVA DE ALMEIDA CRIVELARO BRAGATO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.242.720-1-SSP/PR, inscrita no CPF nº 038.170.489-04, nomeada em 06 de julho de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Professor (a) de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença Maternidade no período de 30 de novembro de 2020 a 28 de janeiro de 2021, sem prejuízo de seu vencimento, conforme Processo nº 11174/2020, sem prejuízo de seu vencimento.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2020.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.121/2020
 Concede prorrogação de licença Maternidade a servidora EVELINE AZEVEDO TRISTÃO SAKAMOTO.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
 Art. 1º. Conceder a servidora EVELINE AZEVEDO TRISTÃO SAKAMOTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.630.850-0-SSP/PR, inscrita no CPF nº 031.736.495-60, nomeada em 09 de fevereiro de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Professor (a) de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação de licença Maternidade no período de 03 de novembro de 2020 a 01 de janeiro de 2021, sem prejuízo de seu vencimento, conforme Processo nº 11376/2020, sem prejuízo de seu vencimento.
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de dezembro de 2020.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 VICENTE AFONSO GASPARINI
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 RESUMO DE CONTRATOS
 Contrato de compra nº 198/2020
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (óleo diesel S500, óleo diesel S10, Gasolina comum), para abastecimento dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama
Valor: R\$ 941.000,00 (novecentos e quarenta e um mil reais)
Vigência: 07/12/2020 a 11/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 086/2020 - PMU, homologado pela Portaria nº 2.025/2020, em 11 de novembro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 14 de novembro de 2020, edição nº 12.005, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 10.520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e suas alterações, e as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de compra nº 202/2020
 Contratante: Fundo Municipal de Saúde
 Contratado: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa para fornecimento de até 200.000 (duzentos mil) comprimidos do medicamento Amtrilpilina 25 mg, para atender as necessidades da Central Farmacêutica da Secretaria de Saúde de Umuarama.
Valor: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
Vigência: 11/12/2020 a 11/06/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo de Dispensa nº 051/2020 - Saúde, ratificado em 10 de dezembro de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 11 de dezembro de 2020, edição nº 12.029, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais alterações posteriores, bem como ao artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.065/2020.
 Umuarama, 16 de dezembro de 2020.
 Vicente Afonso Gasparini
 Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 RESOLUÇÃO Nº 22, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Umuarama-PR
 Dispõe sobre recomendações de medidas a serem adotadas para conter o avanço no número de casos da COVID-19, que se acentuou a partir do último dia cinco no Município de Umuarama-PR.
 O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama, em Assembleia Geral Ordinária on line realizada em 17 de novembro de 2020, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 2.311/2000;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus - COVID-19 (decorrente do SARS-CoV2, novo Coronavírus);
CONSIDERANDO a Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO a experiência de outros países e municípios Brasileiros que, diante da pandemia da COVID-19, depararam-se com questões bioéticas relacionadas à gestão de recursos escassos;
CONSIDERANDO que a manutenção das atividades produtivas, industriais, comerciais e de serviços, seja necessária e inevitável a fim de evitar o colapso econômico e consequentemente social;
CONSIDERANDO que, no atual momento o avanço descontrolado do contágio da COVID-19, possa impossibilitar que o Sistema de Saúde local absorva, da melhor maneira possível, a demanda uma vez que o mesmo já está comprometido;
RESOLVE:
 Art. 1.º Recomendar à Prefeitura Municipal de Umuarama-PR e Secretaria Municipal de Saúde:

- 1) Que seja solicitado junto ao governo do Estado para aumento de leitos Hospitalares exclusivo para atendimento do COVID-19;
- 2) Que seja realizada divulgações de prevenção contra a COVID-19 em faixas e outdoors nos bairros, no Centro e nas entradas do Município.
- 3) Que seja realizado a contratação emergencial de uma equipe para a Vigilância Sanitária para atender assuntos relacionados a COVID-19;
- 4) Que sejam implementadas ações a fim de garantir o controle do distanciamento populacional e as medidas adequadas para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
- 5) Que sejam adotadas medidas de fiscalização sobre o isolamento social daqueles indivíduos notificados;
- 6) Que seja solicitado a colaboração de todo comércio local na orientação e conscientização aos usuários em relação a prevenção da pandemia COVID-19, a fim do combate à propagação do vírus;
- 7) Que não seja permitida a realização de eventos sem o cumprimento das medidas adequadas para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;
- 8) Que seja amplamente divulgado a todos os municípios as ações básicas: higienizar as mãos com álcool a 70% ou água e sabão, com frequência; evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca sem que as mãos tenham sido higienizadas previamente; adotar medidas de isolamento social sempre que possível; aplicar a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, cobrindo boca e nariz com a parte interna do cotovelo, ao invés das mãos; quando houver necessidade de circulação, manter o afastamento mínimo de 1,5 metros entre os indivíduos; manter o uso contínuo de máscaras ao sair de casa e em espaços públicos de uso coletivo;
- 9) Orientar a todos que devem realizar a limpeza e a desinfecção de ambientes e superfícies (com álcool 70%, produtos à base de cloro ou similares) com maior frequência, sobretudo nos pontos comumente mais tocados (maçanetas de portas, corrimão de escadas, teclados de computador, aparelhos de telefone, entre outros).
- 10) Que restaurantes, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, conveniências e qualquer outro estabelecimento que forneça gênero alimentício pronto para a ingestão ou bebida, não permitam o descumprimento de normas de distanciamento e medidas adequadas para prevenção ao contágio e transmissão do vírus;
- 11) Que a força-tarefa responsável pela fiscalização de infrações às regras de saúde e segurança continue em atividade. Além do respeito às normas obrigatórias como o uso de máscaras, que seja recomendado à população que tome providências como higienizar as mãos com frequência e evite aglomerações desnecessárias.
- 12) Que seja utilizada toda mídia disponível, em parceria com Entidades, Organizações e Instituições, a fim de conscientizar e orientar a população.

Umuarama, 19 de novembro de 2020.
 Francisco Arnaldo Fernandes
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde
 Chefe do Poder Executivo Municipal, HOMOLOGO a Resolução nº 22/2020 do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama, nos termos do Inciso 2º, art. 1º, da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1.990, Resolução CNS nº 453/2012- quarta diretriz nos termos do inciso XII.
 Celso Luiz Pozzobom
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2020
 Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa MADEIREIRA SOL NASCENTE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 030.556.030/0001-04, com estabelecimento à Avenida Pá de Galinha, Km 01 s/n, Zona Rural, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, com telefone de contato (44) 98837-2541 representada neste ato por Marcos José da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 7.146.395-8 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 024.216.939-26, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020), com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supra, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020), considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
 2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020, que findaria em 31 de dezembro de 2020, fica prorrogado por mais 3 (três) meses, findando em 31 de março de 2021.
 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
 3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base nos artigos 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020.
 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
 4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020.
 Tuneiras do Oeste, 16 de dezembro de 2020.
 MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
 Taketoshi Sakurada
 Prefeito Municipal
 MADEIREIRA SOL NASCENTE LTDA. – ME
 Marcos José da Silva
 Representante Legal
 Contratante
 Contratada
 Testemunhas:
 1. Nome: Isabela Loliola Pompolo R.G. : 13.950.034-2 SSP/PR
 2. Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 239/2019
 Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado, a empresa GONÇALVES E SILVA FUNERARIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.790.118/0001-57, com estabelecimento à Rua Marília, nº 454, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com telefone de contato (44) 98847-2381, representada neste ato por Neli Aparecida Ferreira Gonçalves, brasileira, empresária, portadora do CI/RG sob o nº 4.793.933-90, representando neste ato por Anderson Luiz Ricci de Barros, brasileiro, empresário, portador(a) da CI/RG sob o nº 6.364.507-9 SSP/PR, inscrit(a) no CPF/MF sob o nº 006.623.599-50, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2019, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019, com as seguintes condições:
 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
 1.2 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº 239/2019, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ			
<p>Estado do Paraná</p> <p>§ 1º - Não se achando presente o Presidente, à hora do início dos trabalhos da sessão, será ele substituído sucessivamente e na série:</p> <p>I - pelo Vice-Presidente;</p> <p>II - pelo 1º Secretário;</p> <p>III - pelo 2º Secretário;</p> <p>IV - pelo Vereador mais idoso.</p> <p>§ 2º - Procede-se da mesma forma estabelecida no parágrafo anterior, quando o Presidente tiver que deixar a Presidência dos trabalhos.</p> <p style="text-align: center;">Seção II</p> <p style="text-align: center;">Da Secretaria</p> <p>Art. 51. Cabe essencialmente ao Secretário, dentre outras atribuições deste Regimento:</p> <p>I - supervisionar os serviços administrativos;</p> <p>II - receber e fazer a correspondência oficial da Casa;</p> <p>III - interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos servidores administrativos da Câmara;</p> <p>IV - decidir, em primeira instância, recursos contra atos da Diretoria Geral da Câmara;</p> <p>V - verificar e declarar a presença dos Vereadores à sessão;</p> <p>VI - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;</p> <p>VII - ler a matéria do Expediente;</p> <p>VIII - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;</p> <p>IX - assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões Plenárias;</p> <p>X - fiscalizar a elaboração das Sessões e dos Anais;</p> <p>XI - secretariar a Comissão Representativa.</p> <p>XII - assinar cheques conjuntamente com o Presidente.</p> <p style="text-align: center;">Capítulo IV</p> <p style="text-align: center;">Das Comissões</p> <p>Art. 52. As Comissões da Câmara são:</p> <p>I - permanentes as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara e coparticipes e agentes do processo legislativo substancial das legislações;</p> <p>II - temporárias as instituídas para apreciar determinados assuntos que se extinguem:</p> <p>a) ao término da legislatura;</p> <p>b) quando, antes do término da legislatura, tiverem alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de duração.</p> <p>Art. 53. Na constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara.</p> <p>§ 1º. A nomeação efetuada pelo Presidente não poderá ser recusada pelo vereador, salvo motivo justificado, acoitado pelo Plenário.</p> <p>§ 2º. Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria da sua competência, e às demais Comissões de que lhe for aplicável:</p> <p>I - apreciar projetos de obras, planos municipais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer;</p> <p>II - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, em articulação com a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia;</p> <p>III - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo;</p> <p>IV - propor a suspensão dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando os respectivos projetos de Decreto Legislativo;</p> <p>V - solicitar audiência ou colaboração de outros órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.</p> <p style="text-align: center;">Seção I</p> <p style="text-align: center;">Das Comissões Permanentes</p> <p>Art. 54. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame.</p> <p style="text-align: center;">Art. 55. São Comissões Permanentes:</p> <p>I - Comissão de Justiça, Redação, Serviços e Obras Públicas;</p> <p>II - Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia;</p> <p>§ 2º - Cada Vereador, a pedido do Presidente e do 1º Secretário, deverá participar, obrigatoriamente, de pelo menos, uma Comissão Permanente durante a Legislatura.</p> <p>Art. 55. Cada Comissão Permanente será composta de 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário.</p> <p>Parágrafo único. A indicação dos membros das Comissões Permanentes realizar-se-á na mesma sessão destinada à eleição dos membros da mesa da Câmara Municipal, logo após a constituição desta.</p> <p>Art. 56. Os Líderes Partidários, de comum acordo e observando a proporcionalidade partidária, indicarão por escrito os membros das respectivas bancadas que integrarão as Comissões Permanentes.</p> <p>Art. 57. Recebidas as indicações, o Presidente as homologará, após ouvido o Plenário, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo aprovação pelo Plenário, a eleição dos membros das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em voto aberto, por chapa completa, impressa ou datilografada, contendo os nomes de todos os membros para todas as Comissões, indicando-se a legenda partidária de cada um.</p> <p>Art. 58. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.</p> <p>Art. 59. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda Partidária ou Bloco Parlamentar.</p> <p style="text-align: center;">Subseção I</p> <p style="text-align: center;">Do Funcionamento e Competência das Comissões Permanentes</p> <p>Art. 60. As Comissões Permanentes funcionarão nos termos desse regimento, observadas as competências e regras de funcionamento.</p> <p>Art. 61. Compete à Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas:</p> <p>I - de 30 (trinta) dias, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor e de codificação;</p> <p>II - de 10 (dez) dias, nas matérias em regime de urgência e de preferência;</p> <p>III - de 10 (dez) dias, nos demais casos.</p> <p>§ 1º - Os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela Comissão.</p> <p>§ 2º - O Presidente da Câmara poderá, a requerimento fundamentado do Presidente ou do Relator da Comissão, nos próprios autos do processo, conceder-lhe prorrogação até metade dos prazos previstos nos incisos do caput deste artigo.</p> <p>§ 3º - O Presidente da Comissão, recebido o processo, designará o Relator na mesma data, podendo reservá-lo à própria consideração.</p> <p>§ 4º - O Relator designado deverá apresentar seu parecer na reunião subsequente àquela em que recebeu a proposição, ressalvando o disposto no § 2º deste artigo.</p> <p>§ 5º - Esgotados os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:</p> <p>I - Prorrogar o prazo, nos termos do § 2º deste artigo;</p> <p>II - Encaminhar o processo a outra Comissão Permanente;</p> <p>III - Determinar à Comissão Especial que se manifeste em Plenário;</p> <p>IV - Designar Comissão Especial para emitir, em 48 (quarenta e oito) horas, o respectivo parecer, observado o disposto no § 3º do artigo 66 deste Regimento.</p> <p>§ 6º - A prorrogação do prazo de que trata o § 2º deste artigo, poderá ser submetida ao Plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador.</p> <p>Art. 79. Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houver sido convocadas sessões extraordinárias, despachá-las para as Comissões competentes, conjuntamente, de seu recebimento pela Diretoria da Câmara.</p> <p>Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso II, do caput do artigo anterior, no caso de convocação de sessões extraordinárias, será reduzido pelo metade.</p> <p style="text-align: center;">Seção VIII</p> <p style="text-align: center;">Dos Pareceres</p> <p>Art. 80. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria a seu exame.</p> <p>Parágrafo único. Cada proposição terá parecer independente.</p> <p>Art. 81. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.</p> <p>Parágrafo único. Será dispensado o parecer por escrito, nas proposições que, para serem propostas, necessitem de subscrição da maioria absoluta ou dois terços dos membros da Casa.</p> <p>Art. 82. O parecer por escrito constará de três partes:</p> <p>I - Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;</p> <p>II - o Voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;</p> <p>III - Parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.</p> <p>§ 1º. - No parecer das emendas, podem constar as partes indicadas nos incisos II e III deste artigo, dispensado o relatório.</p> <p>§ 2º - Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer deverá conter-lhe, para que seja submetida aos trâmites regimentais.</p> <p>§ 3º - Não poderá haver parecer oral, nos seguintes casos:</p> <p>I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;</p> <p>II - projeto de lei complementar;</p> <p>III - projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito;</p> <p>IV - projetos de codificação.</p> <p>Art. 83. Relatada a matéria, o parecer lido será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.</p> <p>§ 1º - Qualquer membro da Comissão, durante a discussão, poderá usar da palavra, bem como os Líderes presentes.</p> <p>§ 2º - Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado, será a matéria de caráter integradas, sendo lido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes.</p> <p>§ 3º - O membro da Comissão poderá exarar voto em separado, devidamente fundamentado:</p> <p>I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, discordando de sua fundamentação;</p> <p>II - aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;</p> <p>III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.</p> <p style="text-align: center;">Seção VII</p> <p style="text-align: center;">Dos Prazos</p> <p>Art. 78. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:</p> <p>I - de 30 (trinta) dias, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor e de codificação;</p> <p>II - de 10 (dez) dias, nas matérias em regime de urgência e de preferência;</p> <p>III - de 10 (dez) dias, nos demais casos.</p> <p>§ 1º - Os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela Comissão.</p> <p>§ 2º - O Presidente da Câmara poderá, a requerimento fundamentado do Presidente ou do Relator da Comissão, nos próprios autos do processo, conceder-lhe prorrogação até metade dos prazos previstos nos incisos do caput deste artigo.</p> <p>§ 3º - O Presidente da Comissão, recebido o processo, designará o Relator na mesma data, podendo reservá-lo à própria consideração.</p> <p>§ 4º - O Relator designado deverá apresentar seu parecer na reunião subsequente àquela em que recebeu a proposição, ressalvando o disposto no § 2º deste artigo.</p> <p>§ 5º - Esgotados os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:</p> <p>I - Prorrogar o prazo, nos termos do § 2º deste artigo;</p> <p>II - Encaminhar o processo a outra Comissão Permanente;</p> <p>III - Determinar à Comissão Especial que se manifeste em Plenário;</p> <p>IV - Designar Comissão Especial para emitir, em 48 (quarenta e oito) horas, o respectivo parecer, observado o disposto no § 3º do artigo 66 deste Regimento.</p> <p>§ 6º - A prorrogação do prazo de que trata o § 2º deste artigo, poderá ser submetida ao Plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador.</p> <p>Art. 79. Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houver sido convocadas sessões extraordinárias, despachá-las para as Comissões competentes, conjuntamente, de seu recebimento pela Diretoria da Câmara.</p> <p>Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso II, do caput do artigo anterior, no caso de convocação de sessões extraordinárias, será reduzido pelo metade.</p> <p style="text-align: center;">Seção VIII</p> <p style="text-align: center;">Dos Pareceres</p> <p>Art. 80. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria a seu exame.</p> <p>Parágrafo único. Cada proposição terá parecer independente.</p> <p>Art. 81. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.</p> <p>Parágrafo único. Será dispensado o parecer por escrito, nas proposições que, para serem propostas, necessitem de subscrição da maioria absoluta ou dois terços dos membros da Casa.</p> <p>Art. 82. O parecer por escrito constará de três partes:</p> <p>I - Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;</p> <p>II - o Voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;</p> <p>III - Parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.</p> <p>§ 1º. - No parecer das emendas, podem constar as partes indicadas nos incisos II e III deste artigo, dispensado o relatório.</p> <p>§ 2º - Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer deverá conter-lhe, para que seja submetida aos trâmites regimentais.</p> <p>§ 3º - Não poderá haver parecer oral, nos seguintes casos:</p> <p>I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;</p> <p>II - projeto de lei complementar;</p> <p>III - projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito;</p> <p>IV - projetos de codificação.</p> <p>Art. 83. Relatada a matéria, o parecer lido será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.</p> <p>§ 1º - Qualquer membro da Comissão, durante a discussão, poderá usar da palavra, bem como os Líderes presentes.</p> <p>§ 2º - Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado, será a matéria de caráter integradas, sendo lido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes.</p> <p>§ 3º - O membro da Comissão poderá exarar voto em separado, devidamente fundamentado:</p> <p>I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, discordando de sua fundamentação;</p> <p>II - aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;</p> <p>III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.</p>	<p>§ 3º. A Comissão, opinando pela procedência das denúncias, elaborará projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, apontando as medidas cabíveis, submetendo-o à deliberação do Plenário.</p> <p>Art. 69. A Comissão de Inquérito poderá no exercício de suas atribuições:</p> <p>I - determinar diligências;</p> <p>II - tomar depoimento de autoridades;</p> <p>III - convocar Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamentos;</p> <p>IV - ouvir denunciados;</p> <p>V - inquirir testemunhas;</p> <p>VI - requisitar informações, documentos e serviços necessários.</p> <p style="text-align: center;">Subseção III</p> <p style="text-align: center;">Das Comissões de Representação</p> <p>Art. 70. A Comissão de Representação será constituída, a requerimento de Vereador e mediante aprovação do Plenário, para em nome da Câmara se fazer presente a acontecimentos e solenidades especiais.</p> <p>Art. 71. O Presidente designará Comissão de Vereadores para receber e introduzir ao Plenário, durante sessão da Câmara, os visitantes oficiais.</p> <p>Parágrafo único. Um Vereador especialmente designado, ou cada Líder, se assim entender o Presidente fará a saudação ao visitante, que poderá usar da palavra para a resposta.</p> <p style="text-align: center;">Seção III</p> <p style="text-align: center;">Da Presidência das Comissões</p> <p>Art. 72. Ao Presidente da Comissão compete:</p> <p>I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;</p> <p>II - convocar e presidir as reuniões da comissão;</p> <p>III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;</p> <p>IV - dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;</p> <p>V - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões previstas à Comissão;</p> <p>VI - designar relator a distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;</p> <p>VII - conceder vistos das proposições aos membros da Comissão;</p> <p>VIII - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;</p> <p>IX - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras comissões e com outros Líderes;</p> <p>X - solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para membros da Comissão em caso de vaga;</p> <p>XI - resolver, de acordo com o Regimento e o Regulamento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;</p> <p>XII - solicitar à Presidência de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria jurídica e técnico-legislativa, durante reuniões da Comissão ou para instituir matérias sujeitas à apreciação desta.</p> <p>XIII - designar a lavratura de ata pelo Secretário.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações da Comissão.</p> <p style="text-align: center;">Seção IV</p> <p style="text-align: center;">Das Vagas nas Comissões</p> <p>Art. 73. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude do término de mandato, renúncia, falecimento ou perda de lugar.</p> <p>§ 1º - Perderá automaticamente o lugar na Comissão, além de outros casos previstos neste Regimento, o Vereador que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificando por escrito.</p> <p>§ 2º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.</p> <p>§ 3º - O Vereador que perder o lugar numa Comissão e ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.</p> <p>§ 4º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, acoitando indicação apresentada por escrito pelo Líder da Bancada, no interregno de 08 (oito) dias de sua declaração.</p> <p style="text-align: center;">Seção V</p> <p style="text-align: center;">Das Reuniões das Comissões</p> <p>Art. 74. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e hora prefixados, ressalvadas as audiências públicas.</p> <p>Parágrafo único. As reuniões durarão o tempo necessário para o exame da pauta respectiva.</p> <p style="text-align: center;">Art. 75. As reuniões das Comissões serão públicas.</p> <p>Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá participar das reuniões, com direito a discussão, mas não a voto.</p> <p style="text-align: center;">Seção VI</p> <p style="text-align: center;">Da Ordem dos Trabalhos</p> <p>Art. 76. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de seus membros ou com qualquer número se não houver matéria para deliberar.</p> <p>§ 1º - Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:</p> <p>I - discussão e votação da ata da reunião anterior;</p> <p>II - expediente;</p> <p>a) resumo da correspondência e outros documentos recebidos;</p> <p>b) comunicação da matéria distribuída ao Relator.</p> <p>III - leitura de parecer, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;</p> <p>IV - discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;</p> <p>V - discussão e votação de projeto de resolução que dispense a aprovação do Plenário da Câmara.</p> <p>§ 2º - As proposições constantes dos incisos IV e V constituirão a Ordem do Dia da reunião da Comissão.</p> <p>Art. 77. As Comissões deliberarão por maioria de votos.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente poderá:</p> <p>I - votar pela segunda vez;</p> <p>II - adiar a votação da matéria até a próxima reunião da Comissão.</p> <p style="text-align: center;">Seção VII</p> <p style="text-align: center;">Dos Prazos</p> <p>Art. 78. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:</p> <p>I - de 30 (trinta) dias, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor e de codificação;</p> <p>II - de 10 (dez) dias, nas matérias em regime de urgência e de preferência;</p> <p>III - de 10 (dez) dias, nos demais casos.</p> <p>§ 1º - Os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela Comissão.</p> <p>§ 2º - O Presidente da Câmara poderá, a requerimento fundamentado do Presidente ou do Relator da Comissão, nos próprios autos do processo, conceder-lhe prorrogação até metade dos prazos previstos nos incisos do caput deste artigo.</p> <p>§ 3º - O Presidente da Comissão, recebido o processo, designará o Relator na mesma data, podendo reservá-lo à própria consideração.</p> <p>§ 4º - O Relator designado deverá apresentar seu parecer na reunião subsequente àquela em que recebeu a proposição, ressalvando o disposto no § 2º deste artigo.</p> <p>§ 5º - Esgotados os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:</p> <p>I - Prorrogar o prazo, nos termos do § 2º deste artigo;</p> <p>II - Encaminhar o processo a outra Comissão Permanente;</p> <p>III - Determinar à Comissão Especial que se manifeste em Plenário;</p> <p>IV - Designar Comissão Especial para emitir, em 48 (quarenta e oito) horas, o respectivo parecer, observado o disposto no § 3º do artigo 66 deste Regimento.</p> <p>§ 6º - A prorrogação do prazo de que trata o § 2º deste artigo, poderá ser submetida ao Plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador.</p> <p>Art. 79. Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houver sido convocadas sessões extraordinárias, despachá-las para as Comissões competentes, conjuntamente, de seu recebimento pela Diretoria da Câmara.</p> <p>Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso II, do caput do artigo anterior, no caso de convocação de sessões extraordinárias, será reduzido pelo metade.</p> <p style="text-align: center;">Seção VIII</p> <p style="text-align: center;">Dos Pareceres</p> <p>Art. 80. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria a seu exame.</p> <p>Parágrafo único. Cada proposição terá parecer independente.</p> <p>Art. 81. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.</p> <p>Parágrafo único. Será dispensado o parecer por escrito, nas proposições que, para serem propostas, necessitem de subscrição da maioria absoluta ou dois terços dos membros da Casa.</p> <p>Art. 82. O parecer por escrito constará de três partes:</p> <p>I - Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;</p> <p>II - o Voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;</p> <p>III - Parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.</p> <p>§ 1º. - No parecer das emendas, podem constar as partes indicadas nos incisos II e III deste artigo, dispensado o relatório.</p> <p>§ 2º - Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer deverá conter-lhe, para que seja submetida aos trâmites regimentais.</p> <p>§ 3º - Não poderá haver parecer oral, nos seguintes casos:</p> <p>I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;</p> <p>II - projeto de lei complementar;</p> <p>III - projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito;</p> <p>IV - projetos de codificação.</p> <p>Art. 83. Relatada a matéria, o parecer lido será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.</p> <p>§ 1º - Qualquer membro da Comissão, durante a discussão, poderá usar da palavra, bem como os Líderes presentes.</p> <p>§ 2º - Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado, será a matéria de caráter integradas, sendo lido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes.</p> <p>§ 3º - O membro da Comissão poderá exarar voto em separado, devidamente fundamentado:</p> <p>I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, discordando de sua fundamentação;</p> <p>II - aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;</p> <p>III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.</p>	<p>§ 4º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.</p> <p>§ 5º - O voto em separado, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.</p> <p>Art. 84. Para efeito de contagem, os votos serão considerados:</p> <p>I - favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "pelas conclusões" ou "com restrições";</p> <p>II - contrários os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação "contrário".</p> <p>Parágrafo único. A simples aprovação da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância do signatário com a manifestação do Projeto.</p> <p>Art. 85. O parecer da Comissão a que for submetido o relato concluirá por sua adoção ou por sua rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.</p> <p>§ 1º - O parecer da Comissão só será votado pelo Plenário, quando:</p> <p>I - for pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;</p> <p>II - estiver emenda ou substitutivo;</p> <p>III - conter sugestões para decisão da Câmara;</p> <p>IV - concluir pela tramitação urgente do Processo.</p> <p>§ 2º - Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível.</p> <p>Art. 86. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta seção.</p> <p style="text-align: center;">Capítulo V</p> <p style="text-align: center;">O Funcionamento da Câmara no Período de Recesso Legislativo</p> <p>Art. 87. Durante o período de Recesso Legislativo, as atividades internas da Câmara Municipal de Xamborê serão reguladas por ato do Presidente, que estabelecerá, dentre outras providências que julgar convenientes, o horário especial de expediente e atendimento ao público, controle de frequência dos servidores, podendo instituir ponto facultativo, devendo organizar plantão para atendimentos emergenciais.</p> <p style="text-align: center;">Título IV</p> <p style="text-align: center;">Das Sessões da Câmara</p> <p style="text-align: center;">Capítulo I</p> <p style="text-align: center;">Disposições Gerais</p> <p>Art. 88. As sessões da Câmara Municipal serão públicas.</p> <p>Parágrafo único. Apenas excepcionalmente, será permitida a realização de sessões da Câmara sem acesso ou com acesso limitado ao público, a exemplo de observância de normas sanitárias, na eventualidade de pandemias, compelindo à Câmara proibir que a sessão seja transmitida virtualmente, em tempo real, de modo a salvaguardar a publicidade do ato.</p> <p>Art. 89. As sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias ou solenes.</p> <p>§ 1º - Preparatórias são as que precedem a instalação da legislatura conforme disposto no CAPÍTULO III, TÍTULO II, deste Regimento.</p> <p>§ 2º - Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação;</p> <p>§ 3º - Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matérias em Ordem do Dia pré-fixadas.</p> <p>§ 4º - Sôlenes, as realizadas para:</p> <p>I - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;</p> <p>II - marcar comemorações ou prestar homenagens.</p> <p>Art. 90. A hora do início dos trabalhos das sessões de que trata o caput do artigo anterior, feita a chamada dos Vereadores, havendo número legal, o Presidente decretará aberta a sessão.</p> <p>§ 1º - As sessões de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.</p> <p>§ 2º - Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar de todas as votações.</p> <p>§ 3º - Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 20 (vinte) minutos.</p> <p>§ 4º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, procederá a nova verificação de presença.</p> <p>§ 5º - Não atingido o mínimo legal de presenças, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação.</p> <p>§ 6º - A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos nomes parlamentares.</p> <p style="text-align: center;">Art. 91. A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término dos seus trabalhos, por conveniência de:</p> <p>I - manutenção da ordem;</p> <p>II - práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara;</p> <p>§ 1º - A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.</p> <p>§ 2º - Não se computa o tempo de suspensão para efeitos do cumprimento do prazo regimental.</p> <p>Art. 92. No recinto do Plenário, durante as sessões a que se referem os §§ 1º e 3º do artigo 89, deste Regimento, somente serão admitidos:</p> <p>I - os Vereadores;</p> <p>II - os servidores da Câmara em serviço no local;</p> <p>III - os jornalistas credenciados;</p> <p>IV - cidadãos especificamente convidados pela Mesa.</p> <p style="text-align: center;">Seção I</p> <p style="text-align: center;">Das Sessões Ordinárias</p> <p>Art. 93. As sessões ordinárias serão semanais e terão início a partir das 19h00 (dezenove horas) das segundas-feiras, cujo encerramento somente ocorrerá após a conclusão de todos os trabalhos preestabelecidos para a respectiva sessão.</p> <p>Parágrafo único. Serão realizadas, no mínimo, 30 (trinta) sessões ordinárias anuais.</p> <p>Art. 94. As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:</p> <p>I - Expediente;</p> <p>II - Ordem do Dia;</p> <p>III - Explicações Pessoais.</p> <p>Parágrafo único. As sessões poderão ser prorrogadas por tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.</p> <p style="text-align: center;">Subseção I</p> <p style="text-align: center;">Do Expediente</p> <p>Art. 95. O Expediente destinar-se-á à realização dos seguintes atos:</p> <p>I - aprovação da ata da sessão anterior;</p> <p>II - leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;</p> <p>III - relação sumária dos diversos expedientes recebidos;</p> <p>IV - leitura sumária das proposições apresentadas, na seguinte ordem:</p> <p>a) projeto de Lei;</p> <p>b) projetos de resolução e decretos-legislativos;</p> <p>c) indicações;</p> <p>d) requerimentos;</p> <p>e) moções.</p> <p>§ 1º - As solicitações para elaboração de indicações, requerimentos e moções ou as mesmas já elaboradas, conforme o caso, deverão ser entregues Secretária da Câmara, mediante protocolo, até às 09h00min do último dia útil anterior ao da realização da Sessão;</p> <p>§ 2º - Por solicitações dos interessados, serão dadas cópias dos documentos apresentados no expediente.</p> <p>§ 3º - Apenas as matérias propostas em Regime de Urgência, poderão ser apresentadas até o encerramento da leitura das proposições contidas na alínea "e", deste artigo.</p> <p>Art. 96. Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra para tratar de qualquer assunto de interesse público, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos se apenas um estiver inscrito e 15 (quinze) minutos, quando forem dois ou mais inscritos, devendo o prazo ser dividido proporcionalmente entre os mesmos.</p> <p>§ 1º - Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.</p> <p>§ 2º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.</p> <p>§ 3º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar da lista organizada.</p> <p style="text-align: center;">Subseção II</p> <p style="text-align: center;">Da Ordem do Dia</p> <p>Art. 97. Fimdo o Expediente por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria a Ordem do Dia.</p> <p>Art. 98. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das proposições em pauta.</p> <p>§ 1º - A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.</p> <p>§ 2º - Não havendo quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.</p> <p>Art. 99. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia da Sessão, com antecedência de vinte e quatro horas de sua realização, salvo as exceções previstas neste Regimento.</p> <p>§ 1º - A Diretoria Geral fornecerá cópias das proposições e pareceres aos Vereadores, até vinte e quatro horas antes da realização da sessão.</p> <p>§ 2º - O Primeiro Secretário procederá à leitura da matéria que será votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.</p> <p>Art. 100. As matérias da Jízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia até vinte e quatro horas antes da sessão, segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem:</p> <p>I - matérias em regime especial;</p> <p>II - vetos e matérias em regime de urgência;</p> <p>III - matérias em regime de preferência;</p> <p>IV - matérias em redação final;</p> <p>V - matérias com turno único;</p> <p>VI - matérias em segundo turno;</p> <p>VII - matérias em primeiro turno;</p> <p>VIII - recursos</p> <p>§ 1º - A disposição da matéria na Ordem do Dia, somente poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.</p> <p>§ 2º - A matéria que depender de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres, lidos no expediente e distribuídos em avulso aos Vereadores.</p> <p>Art. 101. Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos, para que se utilize a votação:</p> <p>I - o veto, quando não deliberado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento pela Câmara;</p>	<p>II - a proposição de iniciativa do Prefeito, em que se solicitou urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.</p> <p>Art. 102. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte.</p> <p style="text-align: center;">Subseção III</p> <p style="text-align: center;">Das Explicações Pessoais</p> <p>Art. 103. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará aberto o espaço para Explicações Pessoais.</p> <p>Art. 104. As Explicações Pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores pelo espaço de 05 (cinco minutos), sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão.</p> <p>§ 1º - A ordem de fala dos vereadores iniciar-se-á pelo que fizer a Leitura da Bíblia.</p> <p>§ 2º - Não poderá o orador ser apertado durante as Explicações Pessoais.</p> <p>Art. 105. Encerrados os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a sessão.</p> <p>Art. 106. A sessão não será prorrogada para realização das Explicações Pessoais.</p> <p style="text-align: center;">Seção II</p> <p style="text-align: center;">Das Sessões Extraordinárias</p> <p>Art. 107. As sessões extraordinárias serão convocadas:</p> <p>I - pelo Presidente, por solicitação do Prefeito, quando de real interesse do Município;</p> <p>II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;</p> <p>III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;</p> <p>IV - pelo Presidente da Câmara, no período de Recesso Legislativo.</p> <p>§ 1º - As sessões serão convocadas, em qualquer caso, com antecedência mínima de um dia de sua realização e, no ato convocatório, encaminhar-se-ão cópias das matérias objeto de convocação.</p> <p>§ 2º - Nas sessões extraordinárias, não haverá expediente nem explicações pessoais, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.</p> <p>§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e horário da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.</p> <p>§ 4º - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.</p> <p>Art. 108. A convocação de sessões extraordinárias no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na Ata, ficando automaticamente notificados os Vereadores presentes à sessão.</p> <p>§ 1º - Os Vereadores ausentes serão notificados mediante notificação pessoal.</p> <p>§ 2º - A convocação nos períodos de Recesso Legislativo far-se-á por notificação pessoal dos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão.</p> <p>Art. 109. A convocação de sessão extraordinária com fundamento no real interesse do Município, caso de urgência ou interesse público relevante, deverá de preaviso: se houver recurso ao Plenário de um terço dos membros da Casa, e este tiver voto favorável de dois terços dos Vereadores presentes à sessão de deliberação do recurso.</p> <p>§ 1º - O recurso que trata o caput deste artigo, deverá conter a data de realização das sessões extraordinárias, cuja prorrogação não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.</p> <p>§ 2º - Pelo voto favorável de dois terços dos membros da Casa, poderão as matérias submetidas a sessões extraordinárias, serem deliberadas em apenas uma sessão, independente de outra previsão deste Regimento.</p> <p style="text-align: center;">Seção III</p> <p style="text-align: center;">Das Sessões Solenes</p> <p>Art. 110. As sessões solenes para posse do Prefeito e Vice-Prefeito, realizar-se-ão no mesmo dia em que as sessões de instalação de legislatura, em horários posteriores à eleição da Mesa ou não, conforme § 3º do artigo 10, deste Regimento.</p> <p>Art. 111. As sessões solenes, para o registro de comemorações ou tributo de homenagem, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.</p> <p>§ 1º - Nas sessões solenes, serão dispensadas a lavratura da Ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento, não se aplicando o disposto no artigo 92, deste Regimento.</p> <p>§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.</p> <p style="text-align: center;">Capítulo II</p> <p style="text-align: center;">Da Ata</p> <p>Art. 112. Lavrar-se-á Ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá o padrão uniforme adotado pela Mesa.</p> <p>§ 1º - As Atas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por</p>

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

XIII – auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, observados os limites incluídos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV – fixar e alterar o número de Vereadores nos termos da Lei Orgânica do Município, observado sempre o limite máximo fixado pela Constituição Federal;

XV – propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, através de sua Mesa;

XVI – propor, juntamente com outras Câmaras, emendas à Constituição do Estado do Paraná;

XVII – fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XVIII – solicitar informações e requisitar documentos ao executivo sobre quaisquer assuntos referentes à Administração Municipal;

XIX – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XX – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência exclusiva.

XXI – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) - o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão da maioria dos membros da Câmara;

b) - rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de Direito.

XXII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XXIII - convocar o Prefeito e os Secretários do Município ou Diretores equivalentes para prestarem esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XXIV - deliberar sobre a adliamento ou suspensão de suas reuniões;

XXV - criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e com prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XXVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacou pela atuação exercida na vida pública e particular, mediante proposta individual ou coletiva de Vereadores e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A elaboração técnica de cada projeto deverá atender os seguintes preceitos:

I - redação com clareza, precisão e ordem lógica;

II - divisão em artigos cuja numeração será ordinal até o 9º e, a seguir, cardinal;

III - desdobramen-

a) - os artigos em parágrafos ou incisos;

b) - os parágrafos em incisos;

c) - os incisos em alíneas;

d) - as alíneas em itens;

IV - os parágrafos serão apresentados pelo sinal " § ", seguido pela numeração com os mesmos critérios estabelecidos no inciso II deste parágrafo;

V - a expressão "Parágrafo único" será sempre escrita por extenso;

VI - os incisos serão indicados por algarismos romanos;

VII - as alíneas apresentar-se-ão por letras minúsculas;

VIII - os itens serão indicados por algarismos arábicos;

IX - o agrupamento de:

a) - artigos constitui-se a Seção;

b) - Seções, o Capítulo;

c) - Capítulos, o TÍTULO;

d) - TÍTULOS, o Livro;

e) - Livros, a Parte Geral e a Parte Especial.

§ 3º - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

§ 4º - O artigo que estabelecer a vigência da lei, resolução ou decreto legislativo indicará, também, expressamente a legislação ou disposto que estão sendo revogados.

§ 5º - O projeto será apresentado em duas vias:

I - uma, subscrita pelo o autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II - outra, autenticada em cada página, pelo Autor ou Autores, com as assinaturas de todos os que a subscrevem, destinada à publicação em avulso.

Art. 128. Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos regimentais, só tramitarão depois de completada sua instrução.

Art. 129. Os projetos tramitam em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o quorum exigido, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º. Os projetos poderão ser discutidos e votados numa única sessão, desde que haja requerimento verbal (durante a sessão) ou por escrito de um vereador ou da Presidência, devidamente aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 130. Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário, por escrito e fundamentado, de todas as Comissões e que tiver sido discutido.

Art. 152. A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso que a iniciativa será da Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas.

Seção IV
Das Indicações

Art. 153. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou executiva administrativa seja competência do Poder Executivo.

§ 1º. As indicações dividem-se em duas categorias:

I - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de projeto de lei ou de decreto legislativo.

II - legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência exclusiva atribuída pela Lei Orgânica do Município.

§ 2º. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

Art. 154. As indicações serão lidas na hora do Expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A indicação simples poderá ser submetida à Ordem do Dia pelo Plenário a pedido de qualquer Vereador, caso em que será encaminhada à Ordem do Dia para ser discutida, não ficando sujeita a votação.

Art. 155. A indicação legislativa será encaminhada à Ordem do Dia para ser discutida pelo Plenário, devendo ser submetida à votação.

Seção V
Dos Requerimentos
Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 156. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos nesta Seção, por Vereador, Comissão, Bancada Partidária ou Bloco Parlamentar.

Parágrafo único. Considera-se, ainda, como requerimento o pedido de Vereador para que a Câmara se manifeste através de ofício ou outra forma escrita, sobre determinado assunto.

Art. 157. Os requerimentos independem de parecer das Comissões e classificam-se em:

I - quanto à competência para decidí-los:

a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

II - quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

Subseção II
Dos Requerimentos Submetidos a Despacho do Presidente

Art. 158. Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitam:

I - a palavra, quando permita o Regimento;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo Autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII - verificação de votação ou de presenças;

VIII - informação sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

IX - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;

X - declaração e encaminçamento de voto.

Art. 159. Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitam:

I - voto de pesar por falecimento;

II - retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;

III - juntada, retirada ou arquivamento de documento;

IV - renúncia de membro da Mesa;

V - designação de Comissão Especial;

VI - licença para tratamento de saúde.

Art. 160. O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de que trata esta Subseção, salvo os que regimentalmente devam receber sua simples anuência.

Subseção III
Dos Requerimentos Subjetos à Deliberação do Plenário

Art. 161. Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitam:

I - prorrogação, suspensão e encerramento da sessão;

II - encerramento de discussão;

III - pedido de vistas em processo em pauta, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, desde que a proposição não tenha sido decidida em regime de urgência e não seja objeto de deliberação em sessões extraordinárias;

IV - inserção de documentos em ata;

V - discussão em partes, discussão global, votação por determinado processo, votação global ou parcelada e votação em destaque;

VI - pedido de destaque.

Parágrafo único. Não procede de discussão e encaminçamento de votação a deliberação dos requerimentos de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Art. 162. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitam:

I - Votos de Louvor, Congratulações, Aplausos, Solidariedade ou Apelo, Protesto ou Repúdio;

II - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

III - preferência para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais.

IV - informações ao Poder Executivo Municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;

V - providências a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou a entidades privadas;

VI - constituição de Comissões Especiais, de Inquérito ou de Representação, nos termos deste Regimento;

VII - destituição de membro de órgãos de representação da Câmara;

VIII - remessa a determinada Comissão de processo despachado a outra;

IX - convocação de sessões extraordinárias e solenes;

X - recursos contra atos do Presidente da Câmara;

XI - informações de caráter oficial sobre atos da Presidência, da Mesa ou da Câmara.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos do caput deste artigo, serão lidos no Expediente e, se nenhum Vereador, inclusive o Autor, manifestar intenção de discutí-los, o silêncio importará em aprovação tácita.

§ 2º - Os requerimentos para os quais for solicitada discussão, serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão e submetidos à deliberação do Plenário.

§ 1º - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de indicações simples e de requerimentos.

§ 2º - Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de resolução apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de uma sessão da publicação do respectivo anúncio em avulso, houver nesse sentido recurso de no mínimo um terço dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido pelo Plenário da Câmara.

Art. 173. O Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário de projeto rejeitado no mérito pelas Comissões, cabendo apreciadas, ou mediante inclusão na Ordem dos Vereadores contra a decisão das Comissões.

§ 1º - Não apresentado recurso ou improvido este, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - Provindo o recurso, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 174. A proposição será anunciada no Expediente, logo que voltar das Comissões e que tenha sido submetida, publicada com os respectivos pareceres em avulso e distribuídos aos Vereadores.

Art. 175. Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 176. As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de proposição que venham ser imediatamente apreciadas, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo único. O processo referente à proposição ficará sobre a Mesa durante a sua tramitação no Plenário.

Seção II
Do Recebimento e da Distribuição das Proposições

Art. 177. As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulso, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

§ 1º - Os avulsos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos aos Vereadores.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá ao autor qualquer proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada em termos;

II - versar sobre matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) anti-regimental.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso tenha recurso provido pelo Plenário.

Art. 178. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I - terão numeração por legislatura, em séries especificadas:

a) as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;

b) os projetos de lei complementar.

II - terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, as demais proposições.

§ 1º - O projeto de emenda à Lei Orgânica tramitará com simples denominação de "projeto de lei".

§ 2º - Ao número correspondente a cada emenda e de Comissão acrescentar-se-á a sigla desta.

§ 3º - A emenda que substituir integralmente o projeto terá tramitação nos termos do artigo 150 deste Regimento.

Art. 179. A distribuição das matérias dar-se-á observados os seguintes critérios:

I - o Presidente, antes da distribuição, mandará verificar se existe proposição que guarde identidade ou semelhança já em trâmite, para que seja anexada à anterior, se houver;

II - a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio do órgão da Diretoria Geral da Câmara, iniciando-se sempre pela Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas;

III - a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, salvo matéria em regime de urgência, que poderá ser apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhadas à Mesa;

IV - a remessa de proposição a uma única Comissão, quando a matéria envolver exclusivamente sua competência.

Art. 180. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito neste sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I - o despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário;

II - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;

III - o exercício da faculdade prevista neste parágrafo não implica a dilação dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 181. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria ou se, qualquer Vereador suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso para o Plenário.

Art. 182. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, a Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas poderá apresentar substitutivo incorporado-se numa única.

Parágrafo único. A Comissão da Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas comunicará aos Autores das proposições de que trata o caput deste artigo, em caso de adoção de substitutivo, sua decisão, cabendo recurso ao Plenário da Câmara.

43

XXVII - fixar os subsídios dos Vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura, para a subsequente, dentro do período estipulado neste Regimento Interno, observado o disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 116. A Câmara Municipal desempenha suas atribuições, através do exercício das seguintes funções essenciais que são inerentes:

I - função organizadora, compreendendo a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;

II - função institucional, segundo a qual a Câmara:

a) elege sua Mesa;

b) procede à posse dos Vereadores do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens;

III - função legislativa, exercendo o que dispõe o artigo 125 deste Regimento;

IV - função fiscalizadora, mediante controle externo, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

V - função julgadora, ocorrendo nas hipóteses em que julga as contas do município, aprovando ou rejeitando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, nos termos deste Regimento.

48

Art. 128. Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos regimentais, só tramitarão depois de completada sua instrução.

Art. 129. Os projetos tramitam em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o quorum exigido, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º. Os projetos poderão ser discutidos e votados numa única sessão, desde que haja requerimento verbal (durante a sessão) ou por escrito de um vereador ou da Presidência, devidamente aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 130. Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário, por escrito e fundamentado, de todas as Comissões e que tiver sido discutido.

Subseção I
Dos Projetos de Lei Complementares, Ordinárias e Delegadas

Art. 131. Destinam-se os projetos de lei a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 114, deste Regimento Interno.

Art. 132. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 133. Constituem matéria de lei complementar:

I - o processo de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;

II - as formas de manifestação da Soberania Popular: plebiscito, referendo e a iniciativa popular;

III - as atribuições do Vice-Prefeito, além das constantes da Lei Orgânica do Município;

IV - a fixação dos prazos e os critérios de elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

VI - os critérios sobre:

a) a defesa do patrimônio municipal;

b) a aquisição de bem imóvel;

c) a alienação de bens municipais;

d) o uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros.

VII - Código Tributário do Município;

VIII - Código de Obras;

IX - Código de Posturas;

X - Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

XI - Lei instituidora da guarda municipal

XII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 134. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa.

I - mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, se a matéria for de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 135. Os projetos de lei delegada serão elaborados pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não serão objeto de delegação as matérias contidas nos artigos 35, 44, parágrafo único, 45 e 46, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 136. Aplicam-se à tramitação do projeto de lei delegada, no que couber, as mesmas disposições contidas para os demais projetos de leis complementares.

Art. 137. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Art. 138. O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que o fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

53

Art. 117. Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o caso.

Art. 118. São proposições do processo legislativo:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, conforme dispõem os artigos 222 e 226, deste Regimento;

II - projetos de:

a) lei complementar;

b) lei ordinária;

c) lei delegada;

d) resolução;

e) decreto legislativo.

III - veto a proposição de lei.

§ 1º - Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - a emenda;

II - o substitutivo;

III - a indicação;

IV - o requerimento;

V - o recurso;

VI - o parecer das Comissões, tratado nos artigos 80 e 86 deste Regimento;

VII - a proposta de fiscalização e controle;

VIII - a representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

IX - a mensagem e matéria assemelhada;

X - a moção.

§ 2º - Considera-se disposto, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o item.

Art. 119. O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com o artigo 127 deste Regimento.

§ 1º - Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente recorrer ao Plenário da decisão.

§ 2º - A proposição que fizer referência a norma legal ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça, Redação, Serviços e Obras Públicas, quando necessário, para adequá-la às exigências deste artigo.

§ 4º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado em sua ementa, ou dela decorrente.

Art. 120. A apresentação de proposição será feita:

I - à Mesa, observando o disposto no caput do artigo anterior;

II - Ao Plenário, no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito em:

a) retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

b) discussão de uma proposição por partes;

c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

d) adiamento de votação;

e) votação por determinado processo;

f) votação global ou parcelada;

g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

Art. 121. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores de proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º - O quorum para iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador.

Art. 122. O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo único. Ocorrendo descumprimento do previsto no caput deste artigo, a primeira proposição apresentada que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 123. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 120 deste Regimento.

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§ 3º - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º - Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

58

Art. 124. Fina a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que, nos seus decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em primeiro turno;

III - de iniciativa popular;

IV - de iniciativa do Executivo.

Seção II
Dos Projetos de Lei

Art. 125. A Câmara exerce sua função legislativa além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, mediante:

I - projetos de:

a) - lei complementar;

b) - lei ordinária;

c) - lei delegada;

II - projetos de:

a) - resolução;

b) - decreto legislativo.

Art. 126. A Câmara exerce sua função legislativa além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, mediante:

I - a Vereadores, individual ou coletivamente;

II - à Mesa da Câmara;

III - às Comissões da Câmara;

IV - ao Prefeito Municipal;

V - aos cidadãos.

Art. 127. Os projetos deverão ser redigidos de forma concisa e clara, precedidos da respectiva ementa.

§ 1º - Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.

44

Art. 128. Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos regimentais, só tramitarão depois de completada sua instrução.

Art. 129. Os projetos tramitam em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o quorum exigido, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º. Os projetos poderão ser discutidos e votados numa única sessão, desde que haja requerimento verbal (durante a sessão) ou por escrito de um vereador ou da Presidência, devidamente aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 130. Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário, por escrito e fundamentado, de todas as Comissões e que tiver sido discutido.

Subseção I
Dos Projetos de Lei Complementares, Ordinárias e Delegadas

Art. 131. Destinam-se os projetos de lei a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 114, deste Regimento Interno.

Art. 132. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 133. Constituem matéria de lei complementar:

I - o processo de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;

II - as formas de manifestação da Soberania Popular: plebiscito, referendo e a iniciativa popular;

III - as atribuições do Vice-Prefeito, além das constantes da Lei Orgânica do Município;

IV - a fixação dos prazos e os critérios de elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

VI - os critérios sobre:

a) a defesa do patrimônio municipal;

b) a aquisição de bem imóvel;

c) a alienação de bens municipais;

d) o uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros.

VII - Código Tributário do Município;

VIII - Código de Obras;

IX - Código de Posturas;

X - Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

XI - Lei instituidora da guarda municipal

XII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 134. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa.

I - mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, se a matéria for de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 135. Os projetos de lei delegada serão elaborados pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não serão objeto de delegação as matérias contidas nos artigos 35, 44, parágrafo único, 45 e 46, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 136. Aplicam-se à tramitação do projeto de lei delegada, no que couber, as mesmas disposições contidas para os demais projetos de leis complementares.

Art. 137. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Art. 138. O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que o fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

49

Art. 117. Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o caso.

Art. 118. São proposições do processo legislativo:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, conforme dispõem os artigos 222 e 226, deste Regimento;

II - projetos de:

a) lei complementar;

b) lei ordinária;

c) lei delegada;

d) resolução;

e) decreto legislativo.

III - veto a proposição de lei.

§ 1º - Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - a emenda;

II - o substitutivo;

III - a indicação;

IV - o requerimento;

V - o recurso;

VI - o parecer das Comissões, tratado nos artigos 80 e 86 deste Regimento;

VII - a proposta de fiscalização e controle;

VIII - a representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

IX - a mensagem e matéria assemelhada;

X - a moção.

§ 2º - Considera-se disposto, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o item.

Art. 119. O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com o artigo 127 deste Regimento.

§ 1º - Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente recorrer ao Plenário da decisão.

§ 2º - A proposição que fizer referência a norma legal ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça, Redação, Serviços e Obras Públicas, quando necessário, para adequá-la às exigências deste artigo.

§ 4º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado em sua ementa, ou dela decorrente.

Art. 120. A apresentação de proposição será feita:

I - à Mesa, observando o disposto no caput do artigo anterior;

II - Ao Plenário, no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito em:

a) retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

b) discussão de uma proposição por partes;

c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

d) adiamento de votação;

e) votação por determinado processo;

f) votação global ou parcelada;

g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

Art. 121. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores de proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º - O quorum para iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de cada Vereador.

Art. 122. O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

Parágrafo único. Ocorrendo descumprimento do previsto no caput deste artigo, a primeira proposição apresentada que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 123. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 120 deste Regimento.

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§ 3º - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º - Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

54

Art. 124. Fina a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que, nos seus decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II - já aprovadas em primeiro turno;

III - de iniciativa popular;

IV - de iniciativa do Executivo.

Seção II
Dos Projetos de Lei

Art. 125. A Câmara exerce sua função legislativa além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, mediante:

I - projetos de:

a) - lei complementar;

b) - lei ordinária;

c) - lei delegada;

II - projetos de:

a) - resolução;

b) - decreto legislativo.

Art. 126. A Câmara exerce sua função legislativa além da proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, mediante:

I - a Vereadores, individual ou coletivamente;

II - à Mesa da Câmara;

III - às Comissões da Câmara;

IV - ao Prefeito Municipal;

V - aos cidadãos.

Art. 127. Os projetos deverão ser redigidos de forma concisa e clara, precedidos da respectiva ementa.

§ 1º - Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa.

59

Art. 185. O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, é de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção IV
Do Interstício

Art. 185. O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, é de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção V
Regime de Tramitação

Art. 186. Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:

I - de tramitação especial, as proposições de que tratam os incisos do artigo 187 deste Regimento;

II - urgentes:

a) as de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência;

b) as que solicitam autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias;

c) as assim reconhecidas, por deliberação do Plenário, a requerimento escrito;

d) as que ficarem inteiramente prejudicadas se não forem decididas imediatamente, a juízo do Plenário.

III - de tramitação com preferência:

a) as proposições de iniciativa da Mesa, das Comissões, do Poder Executivo ou de cidadãos;

b) os projetos de lei complementar;

c) os projetos de leis ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica;

IV - de tramitação ordinária, as proposições não compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção I
Das Proposições em Tramitação Especial

Art. 187. Serão submetidas a tramitação em regime especial, as seguintes proposições:

I - Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Projetos de lei complementar instituidora de códigos;

III - Projetos de lei instituidores do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

IV - Projetos de Decretos Legislativos de análise das Prestações de Contas;

V - Julgamento do Prefeito e Secretários Municipais;

VI - Projeto de Resolução para instituição ou reforma do Regimento Interno.

Subseção II
Da Urgência

Art. 188. Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

I - por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento;

II - a requerimento escrito de Vereador, nos casos de pedido de licença do Prefeito Municipal;

III - apreciação de matérias que ficarem prejudicadas se não forem apreciadas imediatamente.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

I - distribuição da matéria, em avulsos, aos Vereadores;

II - parecer das Comissões;

III - inclusão da proposição na Ordem do Dia com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, salvo aquela objeto de convocação extraordinária da Câmara;

IV - quorum para deliberação;

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da Proposição.

§ 3º - A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção da urgência, será requerida ao Presidente, cabendo recurso, da decisão deste, ao Plenário.

Art. 189. Aprovado o requerimento de urgência, a matéria será incluída na Ordem do Dia, observado o disposto no inciso II do § 1º do artigo anterior.

Art. 190. A matéria em regime de urgência se não deliberada no prazo de 30 (trinta) dias, sobrestará às demais, até votação final.

45

Art. 134. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa.

I - mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, se a matéria for de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 135. Os projetos de lei delegada serão elaborados pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não serão objeto de delegação as matérias contidas nos artigos 35, 44, parágrafo único, 45 e 46, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 136. Aplicam-se à tramitação do projeto de lei delegada, no que couber, as mesmas disposições contidas para os demais projetos de leis complementares.

Art. 137. A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Art. 138. O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que o fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Subseção II
Dos Projetos de Resolução e Decreto Legislativo

Art. 139. Os projetos de resolução dispõem sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projetos de resolução e de decreto legislativo, considerar-se-á encerrado com a votação final a elaboração da norma jurídica

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

<p>Estado do Paraná</p> <p>II - a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, inclusive à parte da proposição à que se referir;</p> <p>III - a emenda aglutinativa preferirá às emendas que tenham sido matéria de fúsluo;</p> <p>IV - a emenda aditiva e a modificativa serão votadas logo após a parte da proposição que visarem a alterar;</p> <p>V - a emenda de Comissão tem preferência sobre a de Vereador.</p> <p>§ 5º - Entre os requerimentos, haverá precedência:</p> <p>I - o requerimento sobre proposição incluída na Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refere;</p> <p>II - o requerimento de adiamento de discussão ou de votação será votado antes da proposição a que disser respeito;</p> <p>III - quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem.</p> <p style="text-align: center;">Seção VI Do Destaque</p> <p>Art. 192. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.</p> <p>§ 1º - Os requerimentos solicitando destaque serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.</p> <p>§ 2º - Será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara o pedido de destaque solicitado, em requerimento escrito, por mais da metade dos Vereadores.</p> <p>Art. 193. São estabelecidas, em relação ao destaque, as seguintes regras:</p> <p>I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;</p> <p>II - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria destacada, que passará a integrar o texto se for aprovada.</p> <p>Parágrafo único - Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.</p> <p style="text-align: center;">Seção VII Da Prejudicialidade</p> <p>Art. 194. Consideram-se prejudicados:</p> <p>I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que:</p> <p>a) já tenha sido aprovado;</p> <p>b) tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvado a nova aceitação pela maioria absoluta dos Vereadores;</p> <p>c) tenha sido transformado em diploma legal.</p> <p>II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com parecer da Comissão de Justiça e Redação;</p> <p>III - a discussão ou votação de proposição apenas quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à pensada;</p> <p>IV - a discussão ou votação de proposição apenas quando a rejeitada for idêntica à pensada;</p> <p>V - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substituído aprovado, ressalvados os destaques;</p> <p>VI - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;</p> <p>VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de outro dispositivo já aprovado;</p> <p>VIII - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.</p> <p>Art. 195. O Presidente da Câmara ou de Comissão, conforme o caso, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação por haver perdido a oportunidade.</p> <p>Art. 196. A declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria ida como prejudicada aos respectivos Plenários.</p> <p>Parágrafo único - A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada por determinação do Presidente da Câmara.</p> <p style="text-align: center;">Seção VIII Da Ordem dos Trabalhos</p> <p style="text-align: center;">Subseção I Disposições Gerais</p> <p>Art. 197. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.</p> <p>Art. 198. Os debates serão realizados com dignidade e ordem.</p> <p>§ 1º - A nenhum Vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.</p> <p>§ 2º - Devem os Vereadores:</p> <p>I - falar em pé e, quando impossibilitado de fazê-lo, requerer verbalmente autorização para falar sentado, salvo nos casos de aparte, em que deverão, sempre, falar sentados;</p> <p>II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder à aparte;</p> <p>III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento, respectivo, de "Sua" ou "Vossa Excelência" ou "Senhoras";</p> <p>§ 3º - O Presidente, na direção dos trabalhos, falará sentado de seu lugar na Mesa.</p> <p>Art. 199. A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votações a que for submetida.</p> <p>§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.</p> <p>§ 2º - O Presidente, aguçecendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.</p> <p>§ 3º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo às proposições que não estão regimentalmente sujeitas a discussão.</p> <p>§ 4º - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.</p> <p>§ 5º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.</p> <p>Art. 200. A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 124 deste Regimento, terá sempre a discussão reaberta para a tramitação regimental.</p> <p>Art. 201. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador.</p> <p>Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida, ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.</p> <p>Art. 202. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:</p> <p>I - para comunicação importante à Câmara;</p> <p>II - para recepção de visitantes;</p> <p>III - para votação de requerimento de prorrogação ou suspensão da sessão;</p> <p>IV - para atender pedido de palavra "Pela Ordem", feita para propor Questão de Ordem.</p> <p>Art. 203. Encerrada a discussão o Presidente colocará a matéria em votação.</p> <p>§ 1º - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal (aberto).</p> <p>§ 2º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.</p> <p>§ 3º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo "SIM" ou "NÃO", salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.</p> <p>§ 4º - As votações serão iniciadas seguindo-se a ordem de Leitura da Bíblia.</p> <p>Art. 204. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.</p> <p>§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir.</p> <p>§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.</p> <p>§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.</p> <p>Art. 205. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.</p> <p>Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.</p> <p>Art. 206. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez, por 3 (três) minutos, para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.</p> <p>Parágrafo único. Não haverá encaminçamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo destituidório ou de requerimento.</p> <p>Art. 207. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, por 3 (três) minutos, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.</p> <p>Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.</p> <p>§ 1º - Os oradores terão a palavra por ordem de inscrição.</p> <p>§ 2º - O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem for por ele indicado, falará defendendo a proposição, anteriormente aos oradores inscritos para seu debate.</p> <p>§ 3º - A sessão interrompe-se, no caso previsto no parágrafo anterior, transformando-se em Plenário, nesse momento, em Comissão Geral, sob a direção do Presidente da Câmara, para a realização de audiência pública.</p> <p>Art. 213. O Vereador poderá usar a palavra em Plenário:</p> <p>I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;</p>	<p>II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;</p> <p>III - para discutir matéria em debate;</p> <p>IV - para apartear, na forma regimental;</p> <p>V - para levantar Questão de Ordem, na forma regimental;</p> <p>VI - para justificar a urgência de proposição, nos termos do artigo 188 deste Regimento;</p> <p>VII - para Explicações Pessoais;</p> <p>VIII - para apresentar requerimentos verbais.</p> <p>Art. 214. O Vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronunciará, não podendo:</p> <p>I - usar a palavra com finalidade diversa da alegada para a solicitar;</p> <p>II - desviar-se da questão em debate;</p> <p>III - falar sobre o vencido;</p> <p>IV - usar de linguagem imprópria;</p> <p>V - ultrapassar o tempo que lhe cabe;</p> <p>VI - deixar de atender às advertências do Presidente.</p> <p>Art. 215. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:</p> <p>I - ao Autor da proposição;</p> <p>II - ao Relator;</p> <p>III - aos demais Vereadores, respeitada a ordem de formulação dos pedidos de uso da palavra.</p> <p style="text-align: center;">Subseção III Do Aparte</p> <p>Art. 216. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação ou esclarecimento relativo:</p> <p>I - ao pronunciamento do orador;</p> <p>II - à matéria em debate.</p> <p>§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos elevados e não pode exceder a 01 (um) minuto.</p> <p>§ 2º - O Vereador só poderá apartear o orador se, ao solicitar-lhe, obtiver sua permissão, permanecendo sentado.</p> <p>§ 3º - Não será admitido aparte:</p> <p>I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;</p> <p>II - paralelo;</p> <p>III - a parecer oral;</p> <p>IV - por ocasião de encaminçamento de votação;</p> <p>V - quando o orador estiver suscitando questões de ordem;</p> <p style="text-align: center;">Subseção IV Dos Prazos para Uso da Palavra</p> <p>Art. 217. Aos oradores são concedidos os seguintes prazos máximos para uso da palavra:</p> <p>I - 01 (um) minuto para apartear;</p> <p>II - 02 (dois) minutos para falar em "Questão de Ordem";</p> <p>III - 03 (três) minutos para encaminçamento da votação e declaração do voto;</p> <p>IV - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;</p> <p>V - 05 (cinco) minutos para exposição de urgência de proposição;</p> <p>VI - 05 (cinco) minutos para falar em Explicações Pessoais;</p> <p>VII - 10 (dez) minutos, uma só vez, para discussão de requerimento ou indicação, quando submetidos a debate;</p> <p>VIII - 10 (dez) minutos, uma só vez, para discussão de projeto.</p> <p>§ 1º - O prazo para falar no Expediente é o estabelecido no artigo 96, deste Regimento.</p> <p>§ 2º - Não prevalecem os prazos estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, quando o Regimento expressamente determinar outros.</p> <p style="text-align: center;">Subseção V Da Ordem e das Questões de Ordem</p> <p>Art. 218. Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar "Pela Ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.</p> <p>§ 1º - O Vereador só poderá recusar a palavra a Vereador que solicitar "Pela Ordem", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobediência.</p> <p>Art. 219. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "Questão de Ordem".</p> <p>§ 1º - É vedado formular simultaneamente mais de uma Questão de Ordem;</p> <p>§ 2º - As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas;</p> <p>§ 3º - Não poderá ser formulada nova Questão de Ordem havendo outra pendente de decisão.</p> <p style="text-align: center;">Seção IX Do Recurso das Decisões do Presidente</p> <p>Art. 220. Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.</p> <p>Parágrafo único - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.</p> <p>Art. 221. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da decisão.</p> <p>§ 1º - Na hipótese do disposto no Parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, considerando-o deserto, se não for deduzido por escrito e protocolado junto à Secretaria da Câmara, até o término do expediente do primeiro dia útil seguinte à sessão;</p> <p>§ 2º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas;</p> <p>§ 3º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas emitirá parecer sobre o recurso;</p> <p>§ 4º - O recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente publicados e incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única;</p> <p>§ 5º - A decisão do Plenário é definitiva.</p> <p style="text-align: center;">Título VI Dos Procedimentos Especiais</p> <p style="text-align: center;">Capítulo I Da Emenda à Lei Orgânica</p> <p>Art. 222. Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste Capítulo.</p> <p>Art. 223. Publicada a proposta de emenda à Lei Orgânica, em sessão plenária, será a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas, para emissão de parecer.</p> <p>Art. 224. Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.</p> <p>Art. 225. Na discussão em primeiro turno, um representante dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra, por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos.</p> <p>§ 1º - No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da Sessão, pelo tempo estabelecido no caput desse artigo.</p> <p>§ 2º - Se o Prefeito não fizer a indicação, fará uso da palavra seu Líder, devidamente oficializado.</p> <p>§ 3º - tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de apresentação da proposta, indicarão, desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade, também, para recorrer, na hipótese de ser considerada a matéria legal ou inconstitucional.</p> <p>Art. 226. O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica obedecerá ao disposto em Lei Complementar.</p> <p style="text-align: center;">Capítulo II Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual</p> <p>Art. 227. A Comissão de Finanças e Orçamento, para a apreciação dos projetos de Leis Orçamentárias, de Plano Plurianual e de alteração nas Leis Tributárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes, devendo fazer convocar Mesa de Negociação até 30 dias antes do prazo previsto para a fim da sua tramitação.</p> <p>Art. 228. Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Economia e Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia, para parecer.</p> <p>§ 1º - Publicado o Parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das duas sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas;</p> <p>§ 2º - Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar;</p> <p>§ 3º - No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Economia e Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia, que emitirá parecer sobre elas no prazo de 05 (cinco) dias;</p> <p>§ 4º - O parecer emitido será publicado em 02 (dois) dias, devendo o projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia;</p> <p>§ 5º - Aprovadas as emendas, caberá à Comissão de Economia e Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia e elaboração da redação para o segundo turno.</p> <p>§ 6º - As emendas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e às Alterações nas Leis Tributárias serão apresentadas somente por bancadas com representação na Câmara na proporção de:</p> <p>a) para emendas de mérito: 5 para cada Vereador membro da bancada;</p> <p>b) para emendas formais: 2 para cada Vereador que compuser a bancada.</p> <p>§ 7º - Só serão aceitos substitutos aos Projetos compreendidos nesta seção se estes forem de autoria da Comissão de Economia e Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia ou contarem com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.</p> <p style="text-align: center;">Capítulo III Da Prestação de Contas</p> <p>Art. 229. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades de administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:</p> <p>I - determinará a publicação do Parecer Prévio do Tribunal no Diário Oficial do Município;</p> <p>II - encaminhará o processo à Comissão de Economia e Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia, onde permanecerá, por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhes a legitimidade.</p> <p>Art. 230. O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento escrito, por ele assinado, perante a Câmara Municipal.</p> <p>§ 1º - A Câmara apreciará previamente o cabimento do requerimento, por intermédio da Comissão de Economia e Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia, devendo seu parecer ser referenciado pelo Plenário no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do Requerimento.</p> <p>§ 2º - Acolhido o requerimento, a Mesa encaminhará o expediente ao Tribunal de Contas e ao Prefeito, para pronunciamento.</p> <p>§ 3º - O requerimento, a resposta do Prefeito e o parecer do Tribunal de Contas a respeito do questionamento terão ser apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.</p> <p>§ 4º - Se o Prefeito não remeter seu pronunciamento à Câmara no prazo de 15 (quinze) dias, a impugnação será considerada por ele aceita.</p> <p>§ 5º - Tratando-se de questionamento à legitimidade das contas da Câmara, aplica-se ao seu Presidente no que couberem, as disposições contidas nos §§ 2º e 4º, deste artigo.</p> <p>Art. 231. Ocorrendo questionamento da execução orçamentária durante o exercício financeiro, seguir-se-á conforme preceituado no artigo anterior.</p> <p>Art. 232. Terminado o prazo do inciso II do artigo 229, deste Regimento, a Comissão de Economia e Finanças, Fiscalização, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia emitirá parecer.</p> <p>§ 1º - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.</p> <p>§ 2º - Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes;</p> <p>§ 3º - Concluída a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas;</p> <p>§ 4º - A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.</p> <p>Art. 233. Se o Projeto de Decreto Legislativo:</p> <p>I - acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:</p> <p>a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário da maioria absoluta, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação final.</p> <p>b) considerar-se-á aprovado seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;</p> <p>II - não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:</p> <p>a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável da maioria dos Vereadores;</p> <p>b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou na final, conforme o caso.</p> <p style="text-align: center;">Capítulo IV Do Julgamento do Vereador, do Prefeito e Secretários Municipais</p> <p>Art. 234. O julgamento do Vereador, do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida em Lei Federal e pela Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.</p> <p>Art. 235. Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária que se realizar após o recebimento da denúncia, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.</p> <p>§ 1º - A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.</p> <p>§ 2º - Sendo denunciado o vereador Presidente, as regras do art. 235, serão realizadas pelo seu substituído legal.</p> <p>Art. 236. Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, Comissão Processante.</p> <p>Parágrafo único. Estão impedidos de participar da deliberação deste artigo os vereadores denunciante e denunciado.</p> <p>Art. 237. Impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo o seu Suplente.</p> <p>Parágrafo único. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a presidência ao seu substituído.</p> <p>Art. 238. Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em 05 (cinco) dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.</p> <p>§ 1º - No prazo de 15 (quinze) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, 10 (dez) testemunhas, sendo 03 (três) testemunhas, por ponto convertido.</p> <p>§ 2º - Se o denunciante estiver ausente do Município a notificação far-se-á por Edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.</p> <p>Art. 239. Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.</p> <p>§ 1º - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido a deliberação por maioria de votos do Plenário;</p> <p>§ 2º - Decidido o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.</p> <p>Art. 240. Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.</p> <p>§ 1º - O denunciante será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se a ele ou a seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e requerimentos às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.</p> <p>§ 2º - Cabe ao denunciado informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, importando, no caso de inércia, desistência da inquirição da testemunha.</p> <p>§ 3º - A intimação de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao denunciado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.</p> <p>§ 4º - O denunciado pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que tratam os parágrafos anteriores, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.</p> <p>Art. 241. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para que apresente razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Mesa.</p> <p>Art. 242. De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.</p> <p>§ 1º - Na sessão de julgamento o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 01 (uma) hora para produzir defesa oral;</p> <p>§ 2º - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação, por voto nominal (aberto), obedecidas as regras regimentais;</p> <p>§ 3º - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;</p> <p>§ 4º - Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabíveis nos termos da Lei Complementar.</p> <p>Art. 243. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decretos Legislativos propositos:</p> <p>I - por qualquer Vereador;</p> <p>II - por Comissão, permanente ou especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.</p> <p>Art. 244. Recebido o Projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 05 (cinco) dias, os esclarecimentos que julgar necessários.</p> <p style="text-align: center;">Capítulo V Da Reforma ou Alteração do Regimento Interno</p> <p>Art. 245. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:</p> <p>I - da Mesa da Câmara;</p> <p>II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;</p> <p>III - de Comissão Especial.</p> <p>Art. 246. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o Projeto de alteração ou reforma, após publicação, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas.</p> <p>§ 1º - No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão de Justiça e Redação, Serviços e Obras Públicas deverá emitir parecer sobre o Projeto e as emendas apresentadas;</p> <p>§ 2º - Publicadas as emendas e o parecer, será o Projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais;</p> <p>§ 3º - Tendo sido o Projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do § 1º deste artigo.</p> <p style="text-align: center;">Capítulo VI Da Licença do Prefeito</p> <p>Art. 247. A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independente de parecer.</p> <p>Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.</p> <p>Art. 248. Durante o recesso legislativo, caberá à Presidência da Câmara convocar sessão extraordinária para apreciação do pedido de licença.</p> <p style="text-align: center;">Capítulo VII Da Remuneração dos Agentes Políticos</p> <p>Art. 249. O projeto de lei para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, e o projeto de lei para a remuneração dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa e realizar-se-á no primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura.</p> <p>§ 1º - Não o fazendo no prazo a Mesa, cabe a apresentação dos projetos referidos no caput deste artigo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.</p>	<p>§ 2º - Na hipótese de não fixação dos subsídios dos vereadores, seja por não submissão da matéria ao Plenário, seja por rejeição do projeto, prevalecerá como valor do subsídio para a nova legislatura, aquele pago no último mês da legislatura imediatamente precedente.</p> <p style="text-align: center;">Capítulo VIII Da Concessão de Honrarias</p> <p>Art. 250. A concessão de títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar, Lei Orgânica do Município de Xamburé e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá as seguintes regras:</p> <p>I - a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado;</p> <p>II - no primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, um dos autores da proposição, para justificar o mérito do homenageado.</p> <p>Art. 251. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, delimitando:</p> <p>I - expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;</p> <p>II - organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.</p> <p>§ 1º - Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene;</p> <p>§ 2º - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um Autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudosos por no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos, não havendo acordo, preferirá a saudação os Líderes das Bancadas majoritárias;</p> <p>§ 3º - Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara;</p> <p>§ 4º - Ausente o Homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência;</p> <p>§ 5º - O título será entregue ao homenageado, pelo autor e pelo Prefeito, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.</p> <p>Art. 252. Os títulos confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:</p> <p>a) o Brasão do Município;</p> <p>b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná e do Município de Xamburé";</p> <p>c) os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Xamburé, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº datada de de 19... de autoria do Vereador conferem ao Exmo. Sr.(a) o Título de Cidadão Honorário de Xamburé, para o que mandaram expedir o presente diploma";</p> <p>d) data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.</p> <p>Art. 253. Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das notas taquigráficas alusivas aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga do título.</p> <p style="text-align: center;">Título VII Da Tribuna Livre</p> <p>Art. 254. Nas sessões plenárias ordinárias, será destinado, após o espaço destinado ao Expediente, o tempo de 15 (quinze) minutos à Tribuna Livre, quando houver oradores previamente inscritos perante a Diretoria Geral da Câmara.</p> <p>Art. 255. Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, as pessoas indicadas à Mesa por Entidade da Sociedade Civil, com antecedência de 03 (três) dias da realização da sessão de que trata o artigo anterior.</p> <p>Parágrafo único. Cada orador inscrito terá o tempo de 5 minutos para uso da palavra, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente, podendo este consultar o Plenário, desde que seja respeitado o tempo máximo estipulado no artigo anterior.</p> <p>Art. 256. Não se admitirá o uso da Tribuna Livre por representantes de Partidos Políticos.</p> <p style="text-align: center;">Título VIII Da Convocação de Titulares de Órgãos e Entidades da Administração</p> <p>Art. 257. O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhe serão propostos.</p> <p>Parágrafo único. Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para comparecimento.</p> <p>Art. 258. No dia e hora estabelecidas, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com fim específico de ouvir o convocado.</p> <p>§ 1º - Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.</p> <p>§ 2º - Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.</p> <p>§ 3º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpeleções ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de 05 (cinco) minutos, sem aparte;</p> <p>§ 4º - O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser apartado pelo interpelante;</p> <p>§ 5º - Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos;</p> <p>§ 6º - Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-se livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.</p> <p style="text-align: center;">Título IX Da Polícia Interna</p> <p>Art. 259. Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento no recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos servidores, podendo o Presidente solicitar a força necessária para este fim.</p> <p>Art. 260. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:</p> <p>I - apresente-se decentemente trajado;</p> <p>II - não porte armas;</p> <p>III - conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;</p> <p>IV - não manifeste apoio ou desaprovção ao que se passa em plenário;</p> <p>V - respeite os vereadores;</p> <p>VI - atenda as determinações da Mesa;</p> <p>VII - não interpele os vereadores.</p> <p>§ 1º - Pela inobservância destes deveres poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.</p> <p>§ 2º - O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.</p> <p>§ 3º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.</p> <p>§ 4º - Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.</p> <p>Art. 261. No recinto do Plenário e em outra dependência da Câmara, reservada a critério da Presidência, só serão admitidos vereadores e servidores da secretaria administrativa, estes quando em serviço.</p> <p>Parágrafo único. Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a dois de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura de imprensa.</p> <p style="text-align: center;">Título X Disposições Finais</p> <p>Art. 262. O Plenário da Câmara Municipal de Xamburé será soberano nas decisões que tomar em relação às dúvidas surgidas nas interpretações deste Regimento Interno, devendo suas decisões ser transcritas em livros próprios destinados a registro dos precedentes regimentais.</p> <p>Parágrafo único. No final de cada sessão legislativa, deverão os precedentes regimentais ser incluídos no livro do regimento.</p> <p>Art. 263. Os prazos previstos neste Regimento Interno, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de Recesso Parlamentar.</p> <p>Art. 264. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados até a presente data.</p> <p>Art. 265. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Resolução nº 02/1990, que regulamentava o Regimento Interno desta Casa.</p> <p style="text-align: right;">Xamburé/PR, 15 de dezembro de 2020.</p> <p style="text-align: center;">EDSON BOTELHO PRESIDENTE</p> <p>Demais Vereadores:</p> <p>ADRIANO CARDOSO DA SILVA AMAURI PEREIRA SANTOS ARTUR FERRAZ VIANA CARLOS EDUARDO MEIRA FREIRE EDINALVO LIMA VENTURI ÉLSON FERREIRA BARROS JOSÉ WILSON DA CUNHA OSNIR TRENTIM</p>
--	--	---